

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
KAROLYNE RODRIGUES SILVA**

**A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
OS ASPECTOS JURÍDICOS, AS CONSEQUÊNCIAS ÀS VÍTIMAS E OS REFLEXOS EM
MEIO A PANDEMIA DA COVID-19 NA CIDADE DE ITAPACI-GO**

**RUBIATABA/GO
2022**

KAROLYNE RODRIGUES SILVA

**A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
OS ASPECTOS JURÍDICOS, AS CONSEQUÊNCIAS ÀS VÍTIMAS E OS REFLEXOS EM
MEIO A PANDEMIA DA COVID-19 NA CIDADE DE ITAPACI-GO**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
Professor Especialista Marcus Vinicius Silva
Coelho.

**RUBIATABA/GO
2022**

KAROLYNE RODRIGUES SILVA

**A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
OS ASPECTOS JURÍDICOS, AS CONSEQUÊNCIAS ÀS VÍTIMAS E OS REFLEXOS EM
MEIO A PANDEMIA DA COVID-19 NA CIDADE DE ITAPACI-GO**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
Professor Especialista Marcus Vinicius Silva
Coelho.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 09/06/2022

Especialista Marcus Vinicius Silva Coelho
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Pedro Henrique Dutra
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Rogério Gonçalves de Lima
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico este trabalho a Deus e Nossa Senhora, que sempre esteve comigo me apoiando, encorajando, dando força, coragem, sabedoria, cuidando de mim e me dando paz nos momentos difíceis. A toda a minha família, em especial os meus pais Marcos e Telma e a minha irmã Karyne, que em todos os momentos da minha vida foram meus maiores incentivadores, vocês são a minha base de rocha, em quem eu espelho e confio. Ao meu namorado João Victor, que também sempre me apoia, me incentiva e me entende. E as minhas amigas e companheiras de estudo e de vida nessa jornada, Fernanda, Joice, Jéssica e Pâmela, que nesses anos de faculdade sempre me ajudaram e nunca mediram esforços para isso. E a toda a minha família. Esse sonho é nosso e eu o dedico com amor e gratidão a vocês!

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus, que sempre esteve ao meu lado e caminhou junto comigo durante todos os anos de faculdade, sendo meu apoio, meu equilíbrio, minha calma e minha paz principalmente nos momentos mais difíceis vividos até aqui, onde muitas vezes pensei em desistir, tropeçando em pedras pelo caminho, com medo, insegurança, mas ele sempre me reerguia e me fazia enxergar que nada é impossível para aquele que crê em Deus, que luta pelos seus sonhos e por aquilo que dedicamos nosso tempo e coração.

A minha mãezinha do céu, que sempre me cobriu com seu manto Sagrado, materno e protetor, me dando sabedoria, serenidade e juntamente com Deus, me livrando de todo mal na estrada para a faculdade todos os dias. Dedico a toda minha família, e em especial aos meus pais Telma e Marcos e a minha irmã Karyne, que sempre me incentivaram, valorizaram, viveram esse sonho junto comigo, e investiram em mim durante esses anos, é por vocês que eu nunca desisti. Eu agradeço a Deus e a vocês pela criação que me deram, pois me ensinaram a trilhar o caminho do bem, do amor, da honestidade e da verdade, vocês são meu alicerce, minha base de rocha que nunca se abala em meio a tempestade e são em vocês que eu me espelho.

Ao meu namorado João Victor, que me incentiva, é meu parceiro, me aconselha e me apoia desde que nos conhecemos, que por coincidência foi nessa mesma faculdade, e que sempre compreendeu as vezes que precisei estar distante para poder estudar e me dedicar a faculdade, aos estudos e aos meus sonhos.

As minhas amigas e companheiras de jornada, Fernanda, que infelizmente não está mais com a gente na faculdade, a Jéssica e Joice, onde nos primeiros dias de aula na faculdade, lá no 1º período nos aproximamos ainda mais, formamos nosso grupo de trabalho e nunca mais nos separamos. Houve muitos momentos em que pensávamos que não íamos conseguir, cada vez mais as dificuldades cresciam e a realização do sonho de nos formar parecia muito distante.

E hoje, vendo onde chegamos eu sinto muito orgulho, fomos essenciais uma na vida das outras, onde mesmo uma não tendo mais forças e nem ânimo, ainda ia lá e encorajavam as outras. E a todos os meus amigos em geral, que sempre me apoiaram e me ajudaram a seguir o meu sonho.

Ao meu professor e orientador Marcus Vinicius Silva Coelho, que apoiou minhas ideias, me deu muita segurança em suas orientações e me ajudou muito nessa etapa tão importante, sem medir esforços para me ajudar, eu agradeço muito ao senhor, sem o senhor eu também não conseguiria, o meu muito obrigada e desculpas por qualquer coisa, pois não foi um período fácil.

Durante o período da produção da minha monografia, eu e minha família passamos por muitas turbulências, principalmente na reta final faltando duas semanas para a entrega de monografia, descobrimos um problema muito grave em meu avô por parte de pai, foram dias extremamente difíceis, onde o psicológico abalou e eu passei dias sem me dedicar a monografia. Mas como diz o meu professor Pedro Dutra desde o primeiro período, “O AGIR DE DEUS É LINDO NA VIDA DE QUEM É FIEL”, foi ele que me deu força, sabedoria e animo para concluir este trabalho, minha eterna gratidão ao senhor Jesus, por ter cuidado de tudo enquanto eu precisava me dedicar a esse trabalho tão importante, ter me sustentado e pelo principal, não ter me deixado desistir.

São por vocês e para vocês a realização desse sonho, vocês tornaram essa jornada chamada Faculdade mais leve, o apoio e incentivo de todos foram essenciais na minha vida e esse é só o início de um grande sonho que começa aqui. Eternamente grata a todos vocês!

EPÍGRAFE

“Que todas as Mulheres, não só hoje, mas todos os dias, sejam livres de qualquer violência e que não lhe sejam negados direitos a vida. Que sejam associadas a respeito e dignidade.”

Maria Simão Torres

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar e discorrer sobre a violência contra a mulher, o contexto histórico, os aspectos jurídicos relacionados a violência contra a mulher, quanto a Lei Maria da Penha e no que diz respeito aos reflexos causados pelo distanciamento e isolamento social devido a pandemia da COVID- 19 na cidade de Itapaci – GO. Quanto ao método aplicado na pesquisa para obter informações e resposta ao problema abordado, foi o método de pesquisa de estudo de casos múltiplos, que tem como objetivo obter um estudo mais resistente, quanto ao tema relacionado. Em relação a abordagem utilizada nesta pesquisa foi a qualiquantitativa, pois trata-se de estudo realizado por meio de análises e percepções advindas de pensamentos e opiniões de doutrinadores e também se trata de levantamento de números e dados, por meio do qual foi realizado entrevista e aplicação de questionário junto ao Delegado e ao Ministério Público da cidade, ou seja, técnica de pesquisa por meio de documentação direta, como entrevista e documentação indireta, através de livros, autores e decretos, para obter resposta ao problema abordado. Através do método e meio de pesquisa realizado foi possível demonstrar a evolução e a luta da mulher na sociedade para garantir seus direitos, os tipos de violência existentes contra as mulheres, as consequências que essas violências causam na vida delas e também investigar sobre como ficou os casos de violência contra as mulheres durante o período de distanciamento social na cidade de Itapaci – GO causado pela pandemia da COVID -19.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Pandemia da COVID – 19. Distanciamento social. Reflexos.

ABSTRACT

The current research aims to analyze and discuss violence against women, the historical context, the legal aspects related to violence against women, regarding the Maria da Penha Law and concerning to the reflexes caused by social distancing and isolation due to the COVID-19 pandemic in the city of Itapaci - GO. As for the method applied in the research to obtain information and answer to the problem addressed, it was the of multiple case study research, which aims to obtain a more resistant study, regarding the related topic .Regarding the approach used in this research, it was qualitative and quantitative, since it is a study carried out through analyzes and perceptions arising from the thoughts and opinions of scholars and it is also a matter of surveying numbers and data, through which an interview and application of a questionnaire with the City Delegate and the Public Ministry, thais is, documentation technique, such as interview and documentation, through documents, books and research office to obtain an answer to the problem addressed. Through the method and means of research carried out, it was possible to demonstrate the evolution and struggle of women in society to guarantee their rights, the types of violence against women, the consequences that these violence cause in their lives and also investigate how the cases of violence against women during the period of social distancing in the city of Itapaci - GO caused by the COVID -19 pandemic.

Keywords: Violence against women. COVID-19 Pandemic. Social Distancing. Reflexes.

Traduzido por Fernando Borges da Silva, licenciada em Letras: Português e Inglês, pela UNG – Universidade Guarulhos

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quadro de casos denunciados e medidas protetivas realizadas em Itapaci- GO (2020/2021).....	49
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IMP	Instituto Maria da Penha
ONU	Organização das Nações Unidas

LISTA DE SÍMOLOS

§ Parágrafo

SUMÁRIO

SUMÁRIO	11
1. INTRODUÇÃO	14
2. O CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	17
2.1 As perspectivas e concepções de gênero	21
2.2 Os princípios da proteção à mulher	24
3. A LEI MARIA DA PENHA SOB UMA PERPECTIVA SOCIAL E A ALTERAÇÃO DO ARQUETIPO LEGISLATIVO NO BRASIL	27
3.1 As formas de violência e seus conceitos	31
3.2 Direitos e garantias destinados para as mulheres na Lei Maria da Penha	33
4. NOVO CORONAVÍRUS	37
4.1. Instrumentos normativos de enfrentamento e isolamento social para conter a disseminação da covid – 19 na cidade de ITAPACI – GO.....	42
5. SITUAÇÃO E OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA CIDADE DE ITAPACI – GO NA PANDEMIA DA COVID – 19 ENTRE 2020 A 2021	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	56
APÊNDICE A - TERMO DE REALIZAÇÃO DE QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA 1.....	60
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DA ENTREVISTA 1.....	61
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO RESPONDIDO DA ENTREVISTA 1	62
APÊNDICE D - TERMO DE REALIZAÇÃO DE QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA 2.....	66
APÊNDICE E - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DA ENTREVISTA 2	67
APÊNDICE F - QUESTIONÁRIO RESPONDIDO DA ENTREVISTA 2	68
ANEXO A - RELATÓRIO DE REGISTROS DE MEDIDAS PROTETIVAS PROTOCOLADAS NO ANO DE 2020 NA CIDADE DE ITAPACI - GO	72

ANEXO B - RELATÓRIO DE REGISTROS DE MEDIDAS PROTETIVAS NO ANO DE 2021 DE ITAPACI - GO.....	73
---	-----------

1. INTRODUÇÃO

Este estudo possui como temática uma das maiores questões relacionadas a vida das mulheres, com o título: “Violência contra as mulheres: os aspectos jurídicos, as consequências às vítimas e os reflexos em meio a pandemia da COVID – 19 na cidade de Itapaci - GO”. Neste diapasão, faz-se uma relação ao tempo de distanciamento e isolamento social, em que a sociedade está vivenciando, em decorrência do Novo Coronavírus, onde o primeiro caso de contaminação no Brasil foi no final de fevereiro de 2020.

Analisando também os aspectos jurídicos, as consequências as vítimas, e os reflexos em meio a pandemia da COVID – 19, tendo como hipótese, se o isolamento e distanciamento social dentro de casa, facilitou ou preveniu a violência contra a mulher.

Nesse sentido foi escolhido a seguinte problemática para monografia: “em relação ao distanciamento e isolamento social, causado devido à pandemia da COVID – 19, houve aumento ou diminuição dos casos de violência doméstica e contra as mulheres no município de Itapaci – Goiás?”. Ademais, a percepção visa levantar dados por meio de pesquisas relacionadas a violência contra as mulheres para conseguir encontrar a devida resposta ao problema abordado.

Desta forma, levando em consideração ao tema e a problemática escolhida, são três as hipóteses cabíveis, primeira hipótese, estima-se que o isolamento social causado pela pandemia da COVID-19 foi motivo agravador sobre o aumento dos casos de violência doméstica devido às dificuldades de fiscalização e combate que o período de isolamento e distanciamento social proporciona; a segunda hipótese tem como vetor, se o isolamento social gerou diminuição em seus números de casos de violência doméstica e contra as mulheres, como reflexo do distanciamento social causado pelo vírus da COVID-19; e a terceira hipótese, frisa-se o número de casos de violência contra as mulheres e seus vários tipos, se manteve no mesmo padrão, mesmo diante do isolamento causado pela pandemia da COVID – 19.

O objetivo geral trata-se de analisar os aspectos que geram impacto sobre a violência contra as mulheres, seus meios jurídicos e quais as grandes consequências que são causadas as vítimas. Já os objetivos específicos são: descrever o contexto histórico sobre a violência contra as mulheres; investigar sobre a violência contra as mulheres, seus tipos de violência e as leis existentes que as amparam e por fim, perquirir a relação dos casos de violência contra as mulheres na cidade de Itapaci – GO e relacionar ao período de distanciamento social em

decorrência da pandemia da COVID – 19, por fim, fazer um apanhado geral sobre os dados, sendo eles de aumento ou diminuição de casos dessas violências a nível municipal.

Quanto ao método foi aplicado o método de pesquisa de estudo de casos múltiplos, que tem como objetivo obter um estudo mais resistente, quanto ao tema relacionado. Foi escolhido como abordagem de pesquisa a quantitativa, ou seja, mista, na qual, através de estudos, análises, percepções, pesquisas e juntamente com levantamento de dados, entrevistas e pesquisa de campo, ou seja, por meio de documentação direta e indireta, será possível chegar à resposta adequada ao problema proposto. As entrevistas foram realizadas através do Delegado e do Promotor de Justiça da cidade de Itapaci - GO, onde foi feito um questionário formatado com questões pertinentes para chegarmos a devida resposta para a resolução da problemática da presente monografia.

Além desses utilizar-se-á a Lei Maria da Penha, autores e escritores no que tange a violência doméstica e contra as mulheres para discorrer sobre a eficácia da medida de proteção em face da violência sofridas por elas, será utilizada doutrinas e livros de: Rogério Sanches, Fernando Capez, Rogério Greco, Damásio de Jesus, Alessandra Nardoni Watanabe, Beatriz Schwab, Tamara Amoroso Gonçalves, entre outros. Ademais, serão realizados além dos meios citados acima, pesquisa de campo e entrevistas em alguns órgãos e autoridades na cidade de Itapaci – Goiás, em busca de chegar a melhor resposta ao problema proposto.

Quanto a justificativa, a escolha do tema para a produção da referida monografia, foi levado em consideração a vida da mulher guerreira, representada pela luta de todo tipo de violência, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e entre outros tipos de violência. Infelizmente em pleno século XXI, ainda é enorme os casos de violência e morte envolvendo mulheres, que são mães, filhas e seres humanos, que cada vez mais sofre com esse tipo de acontecimento, por isso considera-se cada vez mais importante continuar falando sempre da violência contra as mulheres.

Diante da realidade triste e cruel de muitas mulheres que sofrem os diversos tipos de violências, existe um forte silêncio que as separa da liberdade, pois na maioria das vezes, as mulheres se calam, com medo de não serem ouvidas e por serem prejudicadas por parte do agressor. Levando tudo isso em consideração, esse é o tema abordado, para que seja de grande relevância tanto para quem está construindo, quanto para quem terá a acesso a ela quanto a leitura, buscando enfatizar cada vez mais que as mulheres são fortes, guerreiras, livres e corajosas e merecem imensamente viver uma vida de paz livre de violências.

O tema aqui abordado é um assunto que precisa ser debatido constantemente. A cada ano, os números contabilizados aumentam. Menciono os contabilizados pois, infelizmente,

muitas mulheres ainda sofrem caladas por serem vítimas de ameaças, agressão, julgamentos errôneos da vítima e de olhares maldosos perante a sociedade. Foi somente com a coragem de algumas mulheres que hoje a mulher tem uma visibilidade maior, seus direitos resguardados e onde os casos de violência contra as mulheres e o feminicídio são mais falados, analisados, investigados e discutidos.

O desenvolvimento do presente trabalho será estruturado em quatro capítulos, e dentro deles terá seus referidos tópicos de subdivisões cada um de acordo com seus respectivos assuntos a serem tratados dentro do tema escolhido, passa assim serem trabalhados de forma que fique mais específicos e diretos aos leitores.

Nesse sentido, o primeiro capítulo abordará sobre a Violência contra as mulheres e sua historicidade, o segundo mais precisamente sobre seus meios jurídicos e suas consequências as vítimas e o terceiro capítulo trata-se do novo coronavírus e os instrumentos normativos de enfrentamento para conter a disseminação da COVID – 19. Por fim, o quarto capítulo se trata da violência em tempos de pandemia na cidade de Itapaci – GO e os resultados esperados na produção da monografia realizada.

Após a pesquisa realizada, será possível aprofundar mais os estudos em relação a violência contra a mulher, sua historicidade, os seus aspectos jurídicos, os reflexos em meio a pandemia da COVID – 19, as consequências causadas as vítimas e chegar a resposta ao problema abordado, qual seja, se houve aumento ou diminuição de casos de violência doméstica e contra a mulher na cidade de Itapaci – GO, durante o distanciamento e isolamento causado pela pandemia da COVID – 19.

2. O CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Este capítulo tem como foco abordar o contexto histórico da luta das mulheres em busca da sonhada liberdade, em todos os sentidos e principalmente em relação as violências sofridas a elas, fazendo uma análise geral de como ocorreu sua evolução jurídica e social ao decorrer dos anos.

Considerando a violência de gênero no Brasil, Suélem Barroso (2019) destaca que situação do feminicídio no Brasil é alarmante, por isso, durante o Mês da Mulher, a Iniciativa Diversidade e Gênero do Representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil promoveu o tema de uma conferência com a presença da Representante Chefe do Escritório Especial, Sandra, da Universidade de Faculdade de Direito de Brasília. Assim, esclarecem preocupações sobre feminicídio, discutem questões históricas e culturais da violência contra a mulher e desafios que gestores públicos enfrentam na implementação de políticas públicas

A batalha das mulheres em busca de liberdade e de direitos em nosso país e no mundo vem de longos anos, desde o início dos tempos os homens e as mulheres tem papéis diferentes na sociedade, e a mulher sempre esteve em função dos homens, sendo submissas a eles, sejam seus chefes ou seus esposos, onde sempre tinham a obrigação de cuidar dos afazeres de casa como: lavar casa e roupas, cozinhar, cuidar dos filhos e servir aos homens, em muitos casos, sendo tratadas como escravas dentro de seu próprio lar e se não os obedecessem, eram agredidas de diversas maneiras. As mulheres já nasciam com um destino traçado, principalmente para casamento (SILVEIRA; MEDRADO, 2019).

Naqueles tempos, a liberdade existente era apenas para os homens, ou seja, para ter liberdade bastaria ser homem, as mulheres cuidavam somente dos afazeres de casa e criação dos filhos, não tinham direito nem mesmo de voto, muito menos de trabalhar fora de casa. As mulheres carregam em si mesmas um fardo muito pesado, onde desde a história de Adão e Eva, na concepção de muitos homens machistas, a mulher é sinônimo de pecado, tendo induzido eles ao pecado. Não obstante, Abreu concorda que:

Observamos que, historicamente, os discursos ideológicos e os valores morais vigentes acentuavam distintos papéis ao gênero masculino e feminino, fortalecendo a distância entre eles. O domínio masculino sob a figura feminina, ancorado nas explicações biologizantes e religiosas acerca da inferioridade e periculosidade feminina, configurava-se como campo fértil

para a execução de práticas violatórias, tais como a materialização da violência física, psicológica e sexual contra as mulheres em meio à sociedade patriarcal (ABREU, 2017, p. 60).

Alguns acontecimentos foram extremamente importantes no decorrer dos anos e décadas para as mulheres, a luta pela igualdade entre homens e mulheres persistiu por anos, onde estende – se até os dias de hoje. Um dos marcos históricos importantíssimos para as mulheres ocorreu no ano de 1932, quando as mulheres conseguiram o direito ao voto através do Código Eleitoral de 1932, onde logo após no ano de 1946 na Constituição Federal, previa um artigo onde dizia que todos os brasileiros com maioridade que se alistarem na forma da lei, poderiam votar, sem distinção de gênero (ABREU, 2017).

Em relação a esses importantes episódios, em busca de direitos de igualdade entre mulheres e homens, Bertha Maria Júlia Lutz, nascida em 1824 em São Paulo, foi uma ativista feminista, cientista e política brasileira que colaborou muito para os saltos de independência que as mulheres da época tiveram, ela esforçou-se para alterar a legislação relativa ao trabalho de mulheres e dos menores de idade, propôs que o salário de trabalho fosse de igual para igual, sem distinção de gênero, isenção do serviço militar feminino, que a licença de três meses para mulheres grávidas não afetasse os salários e que reduzissem a jornada de trabalho (MARQUES, 2020).

Nesta perspectiva, lecionam Silveira e Medrado que as relações desiguais foram se construindo a partir do patriarcado:

Modelado pelo sistema machista, o patriarcado prevê a construção de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, o que atinge não só a esfera privada, mas a pública. (...) Assim, tentando situar esses estudos podemos dizer que utilizam a ideia de vitimização da mulher, ora baseada na noção de dominação masculina, ora na de dominação patriarcal (SILVEIRA; MEDRADO, 2019, p. 119).

Sendo assim, levando em consideração esses acontecimentos, nos quais, as mulheres eram obrigadas a abaixarem a cabeça para seus esposos ou chefes de trabalho, e também sofriam vários tipos de violências e eram maltratadas, a ONU (Organização das Nações Unidas), que se trata de uma organização internacional, onde seu principal princípio e objetivo é o trabalho pela paz e desenvolvimento social, na década de 50, começou a sua missão em combate a violência contra as mulheres, com a criação da “Comissão de Status da Mulher” criada entre os anos de 1949 e 1962 como meio de combate a esses tipos de violências que as mulheres sofriam (PINAFI, 2007).

Diante disso, a comissão, tratava-se de uma série de direitos humanos baseados nas disposições da Carta das Nações Unidas, eles claramente se relacionavam a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a Declaração Universal dos Direitos Humanos representado pela sigla DUDH, a qual declarou que todos os direitos humanos e liberdades se aplicam igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer tipo de gênero, etnia, religiosidade e cor.

Mesmo diante desses processos e avanços na luta pela igualdade de gêneros, direito ao voto, inserção no mercado de trabalho e independência, a mulher sempre foi e continuou sendo vista como inferior aos homens, sendo considerada como o “sexo frágil” na visão de muito deles. Através desses tipos de pensamentos, é que surgiu o machismo, onde o indivíduo (homem) se recusa a aceitar a igualdade entre eles (homens e mulheres), sempre se achando glorioso e poderoso diante do sexo feminino, existindo um poder hierárquico sobre as mulheres, se achando superiores a elas (ANDRADE; SOUZA, 2021).

A respeito disto é importante frisar que o progresso da mulher contribuiu para as desavenças em seus lares:

Essa situação representa maior autonomia para as mulheres, mas também pode contribuir para a eclosão de conflitos e de violências no âmbito das relações conjugais. A frequência das famílias monoparentais chefiadas por mulheres no Brasil e em outros países tem apresentado cifras ascendentes, mostrando que as mulheres enfrentam a dupla tarefa de cuidar dos filhos e prover as famílias. (...) Nesse novo contexto social, o homem reage agressivamente mostrando que a violência não significa apenas a persistência do velho sistema, mas a recusa em adaptar-se ao novo (BAIRROS, MENEGHEL; SAGOT, 2019, p. 59).

No entanto, apesar de todas essas conquistas alcançadas, principalmente no âmbito de trabalho, negócios, políticas e liberdade sexual, em relação ao campo doméstico, as mudanças foram ocorrendo de forma mais lenta e silenciosa. A violência doméstica contra as mulheres sofridas dentro e fora de casa, continuou sendo e ainda é até hoje muito constante e assustadora entre muitas de mulheres no mundo todo (BARROS, 2019).

Outro acontecimento histórico de extrema importância para as mulheres, a qual repercutiu no mundo todo, foi a criação da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, criada através da história de vida da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, onde mais à frente será tratado mais especificadamente (BRASIL, 2006).

A autora, protagonista da tragédia que mudou a legislação no Brasil, também publicou seu primeiro livro “sobrevivi... posso contar” no ano de 1994, contando toda sua história de

violência e o andamento do processo em desfavor de Marco e também foi responsável por criar o IMP (Instituto Maria da Penha) no ano de 2009 o qual, acolhe vítimas de violências domésticas e contra as mulheres e segue firme para que a lei seja rigorosamente aplicada aos agressores, com o objetivo único de busca ao combate dos vários tipos de violência praticado contra as mulheres (PENHA, 2014).

Sendo assim, percebe-se que foi um ganho avassalador e importantíssimo para as mulheres e a justiça, que vê na Lei um apoio e um meio de ter a quem recorrer quando tem sua liberdade violada por seus agressores. Mas a busca pela vida livre de violência nunca parou, ainda hoje existe milhões de mulheres que lutam todos os dias para se ver livre dela, pois infelizmente ainda há muitas aberturas e negligências em relação a aplicação da Lei e as medidas necessárias no combate às violências (IMP, 2012).

É necessário tecer comentários, que, atualmente, existem pessoas que ainda pensam que violência é sinônimo apenas da agressão física, contudo, existem vários tipos de violência, o art. 7º da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 e seus incisos traz todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006). Tais formas de violências serão aprofundadas no decorrer da produção da monografia que vem sendo desenvolvida.

A criação da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 dividiu muitas opiniões, como por exemplo, para o autor Damásio de Jesus (2015) ela foi um avanço inovador em direitos humanos no Brasil, e em agosto de 2006 o Brasil se tornou o 18º país da América Latina a aprimorar a legislação de proteção à mulher, ele se a refere a ela como impressionante, inconstitucional, contraditória e normas de redação imperfeitas, e que a nova lei seria objeto de críticas e aplausos, no entanto, foi um salto histórico na nossa legislação e deve ser melhorada. Neste diapasão, houve inúmeras discussões e opiniões em relação a lei, que também serão discutidas no decorrer da pesquisa.

Nesta mesma concepção, pela visão do doutrinador Fernando Capez em relação a Lei Maria da Penha, ele disse que olhando para a lei, desde a edição de 2006, os benefícios são significativos e era esperado que houvesse sempre uma melhorara continuamente a legislação para que outras mulheres não sofressem o trágico drama da cearense "Maria da Penha", inspiradora da Lei, que sofreu muita violência dentro da sua própria casa. O autor deixa claro que a Lei deve ser sempre aprimorada, para que cada vez mais ampare essas mulheres (CAPEZ, 2007).

Novamente, Damásio de Jesus, demonstra sua opinião a respeito do assunto, segundo ele, a violência contra a mulher é um dos fenômenos sociais mais relatados nas últimas décadas,

ganharam uma reputação maior em todo o mundo, devido às suas características destrutivas para a saúde e cidadania das mulheres, os mais diversos setores começam a buscar políticas públicas sociais, especialmente o movimento feminista. Quanto melhor falarem do assunto e irem em busca da defesa delas, melhor repercussão tem, sendo assim, maior visibilidade (JESUS, 2015).

Em relação a Lei 11.340 de 07 agosto de 2006, em seu artigo 5º, ele descreve quais fatos configuram a violência contra as mulheres, familiar e doméstica sofridas por elas, como qualquer comportamento baseado no gênero ou negligência que cause morte, ferimentos, sofrimento físico, sexual ou psicológico, danos mentais ou de posse, e explica cada violência em seu âmbito, familiar, doméstico e relações de afeto (BRASIL, 2006).

A imagem da mulher na sociedade representa muita força, garra, determinação e principalmente muita coragem e foi graças a uma dessas mulheres, como por exemplo toda a história de Maria da Penha que surgiu a necessidade de as autoridades olharem com mais compaixão a elas e estudarem sobre e criação de uma Lei onde elas pudessem se resguardar e ter seus direitos protegidos (ALMEIDA, 2007).

Os reflexos das ações dessas mulheres em busca da liberdade é que trouxe até os dias de hoje encorajamento e incentivo a quem sofre com esses tipos de violências a não se calar, a buscar uma vida melhor e livre de qualquer tipo de violência, e principalmente fazer o sexo masculino entender que a mulher é um ser como ele e merece o mesmo respeito, de igual para igual.

2.1 As perspectivas e concepções de gênero

É importante fazer a distinção do sexo e do gênero do indivíduo para se estabelecer as dissemelhanças de acordo com a condição biológica de cada ser humano. A palavra sexo está relacionada sob a ótica da ciência como a condição genética da pessoa, isto é, compreender se o animal (racional ou não) é macho ou uma fêmea.

Já o gênero, conforme predileções de Bandeira, Almeida e Menezes, relaciona-se a visão da sociedade edificada sobre o que é o sexo masculino e o que é o sexo feminino, ou seja, é a diferenciação que as pessoas têm sobre a outras. Essa maneira de se distinguir os indivíduos é fruto de um fator cultural e histórico em que as pessoas usavam essa diferenciação para saber das atribuições de cada um na sociedade (BANDEIRA; ALMEIDA; MENEZES, 2017).

O discernimento sobre essas diferenças de gêneros ganhou ênfase a partir da década de oitenta, que surgiu a premência social em enfatizar e classificar as pessoas de acordo com o seu sexo, surgindo também na ocasião outros debates como a necessidade em individualizar os indivíduos de acordo com seus traços genéticos impostos pela natureza, surgindo assim a distinção de gênero (BARROS, 2019).

Scott (2015) descreve que homens e mulheres nem sempre atendem às estipulações de suas sociedades ou de suas categorias de análise. Portanto, há a necessidade de estudar como as identidades de gênero são construídas e vincular seus achados às representações sociais.

O gênero, do ponto de vista doutrinário passou a ser edificado a partir de uma evolução da sociedade que abandona os critérios naturais e as características biológicas para buscarem uma nova compreensão sobre a identidade, surgindo aí a expressão identidade de gênero para definir as pessoas do modo como elas se identificam, desprezando as condições naturais para classificar o homem e a mulher. A exemplo desse pensamento os doutrinadores Bandeira, Almeida e Menezes manifestam:

Ser mulher ou homem em um determinado meio social nada tem a ver com as características biológicas do aparelho reprodutor que trazemos conosco. A noção de gênero afasta-se, portanto, do conjunto dos marcos biológicos e se aproxima do conjunto de comportamentos e valores adquiridos durante o processo de socialização, modelado por certas expectativas e representações vigentes, segundo as quais, das qualidades, particularidades, comportamentos, necessidades e papéis são introjetados como “naturais” e desejáveis às mulheres e outros aos homens (BANDEIRA; ALMEIDA; MENEZES, 2017, p. 157).

Pela concepção dos autores acima foi o meio social que determinou a diferenciação das pessoas a partir do gênero. Não obstante, a sociedade deixou de considerar qualquer fator relacionado as características físicas da pessoa como, por exemplo, seu órgão genital, acatando tão somente para esta definição o sentimento correspondente ao sexo que de fato a pessoa se identifica.

Ao lecionar sobre o gênero para identificar e distinguir a raça humana o autor Saffioti preconiza que: “entendendo gênero como um conjunto de normas modeladoras dos homens e mulheres”. Ou seja, o autor representa a ideia de que o gênero serve apenas para definir o sexo, sendo essas características inseridas pelo contexto social, e conseqüentemente isso ensejará a problemas como é o caso da desigualdade entre a mulher e o homem (SAFFIOTI, 2019, p. 300).

O sexo masculino conhecido como mais empoderado foi se destacando em relação a mulher, assim o homem foi catalogado como um algo maior que o seu próprio semelhante que

possui condições genéticas diferentes. A partir do momento em que os grupos sociais identificaram tais diferenças já se inicia a desigualdade entre ambos os gêneros, partindo da divisão de serviços e tarefas, depois foi evoluindo para o papel de um e outro na sociedade, atingindo, inclusive, a faixa salarial no âmbito do trabalho (BANDEIRA; ALMEIDA; MENEZES, 2017).

“A subordinação de gênero, a assimetria nas relações de trabalho masculinas e femininas se manifesta não apenas na divisão de tarefas, mas nos critérios que definem a qualificação das tarefas, nos salários, na disciplina do trabalho” (CARLOTO, 2018, p. 53-54).

A discussão em relação ao gênero é importante para chegar ao entendimento de fatores concernentes a edificação da subjetividade, à segmentação da sexualidade de funções, e a inclusão do sexo masculino e feminino no meio social. De tal modo, o ponto de vista sobre o gênero ultrapassa as dissimilaridades para a sociedade que tem muito bem desenvolve o papel de julgadores, e passa a classificar as pessoas esquecendo-se que em suma são da mesma forma indivíduos (ALMEIDA, 2007).

Diniz e Angelim também lembram que a identificação do ser humano como “gênero” iniciou com o movimento feminista com a luta pela igualdade entre os sexos já que o homem, em vários segmentos da sociedade mostrava-se mais dominante do que as mulheres, houve então uma necessidade para se debater as questões relacionadas a igualdade e sexo, surgindo, desse modo o gênero (DINIZ; ANGELIM, 2017).

No mesmo sentido, Aguiar exemplifica essa grande transformação social que inseriu o termo “gênero” para se referir a homens e ou mulheres:

No entanto, à medida que o movimento questionava as hierarquias e o esquema binário, também se apropriava desse modelo para se referir e conceituar homens e mulheres. O homem como racional, poderoso e dominador para questionar a depreciação da mulher, obediente, dócil e universalizada em sua opressão, “a lógica feminista inicial também reproduziu o binarismo ao representar todos os homens como poderosos e todas as mulheres como oprimidas” (AGUIAR, 2019, p. 01).

O questionamento em relação ao gênero foi ganhando uma proporção maior daquelas que eram propostas pelos movimentos feministas. Logo, viu-se a necessidade de se estudar o gênero para identificar a pessoa conforme o seu conhecimento sobre si, e não a partir da genética e da ciência.

Ao instituir a mulher como ser frágil e o homem como forte e resistente criou-se uma imagem de desigualdade entre as pessoas. No entanto, essa percepção foi alterada com o

desenvolvimento social as argumentações que surgiam em relação ao gênero, passando a sociedade a deixar de fazer esse tipo de comparativo (CARLOTO, 2018).

O estudo de Cabral é que a sociedade: “propõe que gênero é o produto de diferentes tecnologias sociais, como internet, rádio, televisão, cinema ou jornais, e de diversas epistemologias e práticas críticas institucionalizadas, bem como práticas da vida cotidiana” (CABRAL, 2018, p. 101).

2.2. Os princípios da proteção à mulher

Cediço é que o casamento não é mais considerado apenas uma família. O conceito de família foi ampliado para incluir os vínculos produzidos pela participação afetiva. O amor tornou-se um fato jurídico digno de proteção constitucional. O princípio afetivo tem uma base constitucional porque neste âmbito, não é necessário o fato puramente sociológico ou psicológico. A existência de afeto familiar é suficiente para reconhecer uma entidade familiar (LÔBO, 2002).

Com o surgimento da humanidade também surgiu as principais dissemelhanças entre os seres vivos da terra, e não muito diferente disso houve a separação de características entre homens e mulheres. Essas discrepâncias estruturais e visuais foram responsáveis pela concepção da força e da fragilidade, motivo esse que ensejou a divisão de tarefas e atuação do homem e da mulher na sociedade.

Entretanto, ainda que a sociedade tenha sofrido consideráveis evoluções quanto a sua formação e comportamento diante dos demais indivíduos, as diferenças biológicas persistem na atualidade como forma de distinguir o homem e a mulher. Justamente por causa dessas diferenças culturais estabelecidas a mulher foi em busca de seus direitos através de movimentos sociais para o reconhecimento do sexo feminino como ser dotado das mesmas qualidades e direitos que o homem (MARTINI, 2020).

A reivindicação da mulher sobre o seu espaço na sociedade atingiu a massa popular fazendo com que até o ordenamento jurídico a enxergasse como um ser que merece respeito e os mesmos direitos conferidos ao homem. A partir da resistência masculina em aceitar a equiparação de tratamento a mulher o Estado teve que intervir e garantir, por meio da legislação os direitos e garantias da mulher na mesma proporção quanto são entregues para o homem (LÔBO, 2002).

No Estado brasileiro, a Constituição Federal de 1988 exerceu com bastante sapiência seu poder de Carta Magna no cenário jurídico para garantir a igualdade da mulher em relação ao homem. Desse modo, através do seu artigo 5º estabeleceu que não haveria nenhuma diferença de tratamento e de direitos entre homens e mulheres, pelo contrário, determinou a igualdade entre os sexos (BRASIL, 1988).

De acordo com o “art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”. Da simples leitura do art. 5º compreende-se que a legislação já exterminou qualquer diferença entre os gêneros, e ainda enfatizou a igualdade por meio do inciso primeiro que: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

A Carta Republicana deu início a equiparação de valores dentro da órbita jurídica determinando que lhes fossem entre as mulheres as mesmas garantias que são postas aos homens. Não obstante, o texto constitucional culminou na entrega dos mesmos direitos a ambos os sexos, sem nenhum tipo de tratamento díspar.

Como princípios de proteção a mulher pode-se sugerir a existência de alguns preceitos constitucionais os quais são usados para garantir a mulher a sua segurança e igualdade dentro da sociedade brasileira, quais sejam, princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da isonomia e o princípio da igualdade. Sobre a analogia que se pode realizar quanto os princípios constitucionais e a proteção da mulher, a autora Gomes salienta que:

A Constituição Federal Brasileira de 1988, pode-se afirmar, é um sistema jurídico-normativo aberto de regras e princípios. Sistema, porque é um conjunto de elementos conexos entre si e com finalidade comum, a ordem constitucional. Sistema jurídico, porque é um sistema dinâmico de normas, tidas estas como conjunto de condutas impostas. Sistema jurídico-normativo aberto, porque admite alterações, quer seja por emendas constitucionais, quer seja pela via da interpretação, sobretudo a realizada pelo Poder Judiciário. Sistema jurídico-normativo aberto de regras e princípios, porque as normas do sistema tanto podem revelar-se sob a forma de princípios como sob a forma de regras. Daí termos normas constitucionais como gênero e princípios e regras como espécies de normas constitucionais (GOMES, 2017, p. 16-17).

Em resumo, os princípios elencados na Constituição Federal representam as diretrizes legislativas do país, com expressão abstrato e amplo, o qual pode ser aplicado na interpretação de outras normas, haja vista que detém poder e valores que expressam o direito contido em outras legislações.

É o caso da proteção a mulher que, embora seja regulamentada e amparada por uma lei específica (Lei nº. 11.340/2006), o legislador não se preocupou em definir os princípios legais que assistiam a essa proteção reconhecida a mulher. Portanto, o estudo demanda uma analogia a partir dos princípios constitucionais presentes na lei maior para que sua equiparação sirva como bússola de guarda as mulheres.

No contexto jurídico embora não se verifique, expressamente os princípios que orientam a salvaguarda da mulher, é aplicado o princípio da dignidade da pessoa humana para sustentar a necessidade de respeitar a mulher como pessoa. No mesmo sentido em que ela deve ser tratada de forma igual, sem nenhum tipo de preconceito ou discriminação, o que poderia ser muito bem representado pelos institutos da isonomia e da igualdade entre as pessoas.

3. A LEI MARIA DA PENHA SOB UMA PERSPECTIVA SOCIAL E A ALTERAÇÃO DO ARQUETIPO LEGISLATIVO NO BRASIL

Maria da Penha, nascida em Fortaleza – CE em 1945, farmacêutica bioquímica, se formou pela Universidade Federal do Ceará e Mestre em Parasitologia em Análises Clínicas (PENHA, 2014), a protagonista que mudou a visão do país sempre foi, durante toda sua vida uma mulher forte, guerreira e destemida, servindo de exemplo para toda a sociedade e principalmente para as mulheres, lutou durante mais ou menos 19 anos por sua liberdade para ter uma vida sem violência (IMP, 2012).

Tudo começou quando ainda na Universidade realizando o seu mestrado em 1974, ela conheceu e passou a namorar Marco Antônio, que a princípio era um bom rapaz, muito educado, prestativo e amoroso, e no ano de 1976 eles começaram sua vida conjugal. Juntos eles tiveram três filhas, e foi desde então que a realidade dela mudou completamente. Como na maioria dos casos, o seu esposo não aceitava que ela tinha se estabilizado economicamente e profissionalmente, agindo com desequilíbrio, estava sempre exaltado e tinha comportamentos diferentes de como era antes com ela e suas filhas (IMP, 2012).

O medo persistia, existia uma tensão diária e as atitudes violentas estavam se tornando mais frequentes. Como resultado, um ciclo de violência foi se formado, aumentando a tensão, o comportamento violento e criminoso. E nesta última fase, também conhecida como período da lua-de-mel, que Maria da Penha esperava que o seu ex-marido mudasse de fato, mas não foi assim que aconteceu (PENHA, 2014).

Em 1983, foi vítima de uma tentativa de homicídio duplo do marido Marco Antônio Heredia Viveros, em prêmio, o companheiro atirou nas costas dela enquanto ela dormia. Em decorrência desse ataque, Maria da Penha ficou paraplégica por lesão irreversível entre várias outras feridas e lesões que havida sofrido. Resultando em complicações físicas, complicações psicológicas e trauma (IMP, 2012).

Ou seja, a vida de violência sofrida por ela, começou em muito pouco tempo após o casamento e nascimento das filhas. Todavia, na época do ocorrido, o agressor se manifestou na delegacia que Maria da Penha sofreu uma tentativa de roubo, mas depois de um certo período através de exame médico pericial, houve a comprovação que Marco havia mentido, não foi tentativa de roubo (IMP, 2012).

Algum tempo após o fato, ela a manteve como se estivesse presa dentro de sua própria casa e tentou novamente atentar contra a sua vida várias vezes. De acordo com o relato da

própria autora, ela a manipulava e coagia a fazer tudo o que era favorável a ele, o que até deixavam os conhecidos assustados, que conseguiram uma forma jurídica de retirá-la de casa com suas filhas.

A próxima violência sofrida por Maria da Penha após cometer um crime contra ela foi perpetrada pelo Judiciário, houve omissão por parte deles em relação ao julgamento de Marco, que somente ocorreu oito anos depois do crime, foi condenado, entretanto saiu da audiência em liberdade.

O segundo julgamento foi após 5 anos, onde foi condenado a quase 11 anos de prisão, todavia a sentença por diversos motivos não foi cumprida (IMP, 2008). Mais uma vez por parte de quem deveria ampara - lá houve negligência, mas ela nunca desistiu do combate para a sua liberdade.

Durante os anos de 1966 e 1998 houveram várias repercussões no caso e reviravoltas, várias entidades internacionais e brasileiras passaram a apoiar ela e adentrar na história em busca de defesa a Maria da Penha (IMP, 2008). No ano de 2001, a história ganhou um novo e grande episódio, o Estado foi considerado culpado por omissão, negligência e por compactuar com a tolerância à violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil no caso de Maria da Penha (PENHA, 2012).

Houve uma repercussão enorme no caso, o que muito ajudou para a divulgação da história, se tornando um assunto mais visto na época. Com o apoio e o acolhimento de muitas entidades, associações, feministas e juristas, esses se juntaram para analisar e lutar pela possibilidade da criação de uma Lei, que combatesse as violências sofridas pelas mulheres, tanto no âmbito familiar quanto ambiente doméstico.

No ano de 2006 então, finalmente foi sancionada a Lei 11.340 batizada como “Lei Maria da Penha”. Na época Maria da Penha conseguiu que o Estado fosse responsabilizado e condenado a pagar a ela uma indenização, sendo uma forma de reparar parte do dano causado a ela (PENHA, 2012).

A Lei Maria da Penha, é responsável pelo combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, surgiu através da necessidade de coibir práticas violentas sofridas por elas por meio dos homens. Os marcos históricos já citados acima contribuíram para os saltos de independência que a mulher teve durante todos esses anos e a Lei veio para continuar garantindo a elas seus direitos em busca da liberdade.

A Lei foi sancionada, promulgada e publicada pelo, então presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, como já mencionado em 07 de agosto de 2006, sendo dividida em 46

artigos, partilhados em 07 títulos e atua em anuência com a Constituição Federal de 1988 mais precisamente em seu artigo 226, § 8, que diz:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988).

Assegurou o texto constitucional que a família fosse compreendida como grande núcleo da sociedade brasileira, nessa toada determinou como base do meio social a unidade familiar, não satisfeito o legislador originário também descreveu a família como carecedora de toda proteção estatal.

Nesses moldes, a Constituição de 1988 ao ser inserida no contexto normativo do Brasil também incumbiu o Estado de garantir toda assistência necessária a família incluindo, a proteção quanto a violência no âmbito doméstico. Portanto, é dever do Estado proteger a família a partir de todas as suas necessidades.

Como já mencionado a Lei Maria da Penha surgiu para amparar as mulheres vítimas desses vários tipos de agressões, com isso, podemos destacar o artigo 1º da referida Lei para explicar nitidamente sua definição:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Analisando o preâmbulo normativo da Lei Maria da Penha já é possível notar a finalidade da lei descrita de maneira clara e objetiva vem a informar que ela não consentirá com nenhuma forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim nos termos do art. 1º já determina sua finalidade em face do ordenamento jurídico demonstrando que atenderá a outros atos normativos para oferecer segurança a mulher em situação de vulnerabilidade (SILVEIRA; MEDRADO, 2019).

Cada um dos sete títulos da Lei vem apresentar o que estará atribuído a cada um dos seus capítulos. Ela possui 46 artigos necessariamente bem divididos. Em nosso país ela é

considerada muito avançada, pois é o principal dispositivo utilizado para aplicar a justiça aos agressores:

A Lei Maria da Penha, que tornou mais rigorosas as penas contra crimes de violência doméstica, é considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) uma das três leis mais avançadas do mundo, entre 90 países que têm legislação sobre o tema. Em vigor desde 2006, a lei trouxe várias conquistas, entre elas facilitou a tramitação das ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres com a criação de juizados e varas especializadas (IBDFAM, 2009).

Pela análise do Instituto Brasileiro de Direito de Família a lei em comento ao ser inserida no contexto normativo do Brasil apresentou uma proposta mais severa para os agressores de mulheres. Nesse sentido, o IBDFAM caracteriza a Lei Maria da Penha, inclusive, como sendo umas das normas mais severas a partir do estudo do tratamento dispensado em outros países a mesma situação.

A mulher vítima de violência doméstica não deve se calar, mesmo estando em situação de ameaça, deve ir em busca de seus direitos, lutar por sua liberdade, não se calando e se restringindo. Nesse sentido o IBDFAM entende que as vítimas de agressões precisam buscar ajuda:

A mulher vítima de agressão deve se dirigir a uma Delegacia Especial para Mulheres (Deam). Após o registro, a delegacia tem 48 horas para encaminhar a ocorrência ao juizado ou à vara especial que terá prazo igual para analisar e julgar o caso. Hoje as mulheres podem registrar ocorrências policiais de forma tranquila e pedir medida de proteção, como o afastamento do marido do lar, a proibição de contato e da visita aos filhos e a perda do porte de arma. (IBDFAM, 2009).

Apesar de todo sofrimento vivido por Maria da Penha, graças a ela e aos marcos históricos já mencionados no decorrer deste capítulo, a Lei Maria da Penha revolucionou a forma com que as vítimas pudessem se resguardar perante seus agressores. Mesmo diante do medo, insegurança perante a sua realidade, hoje em dia tem – se uma maneira melhor de buscar ajuda judiciária, possuindo a Lei específica e mais meios para julgar os casos.

3.1 As formas de violência e seus conceitos

Ainda nos dias de hoje (2021) ainda existem pessoas que não conhecem a verdadeira realidade por trás da violência, e as que pensam que violência é só na forma física. Todavia, existe várias formas de violência doméstica e familiar exercida pelos homens contra as mulheres, as quais abordaremos uma por uma, para que fique minuciosamente definido cada uma delas.

Consta na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, que é a Lei Maria da Penha, criada para reprimir e punir práticas de qualquer forma de violência familiar e doméstica contra a mulher, a qual abordaremos mais a fundo, as formas de violências, quais sejam, violência física, violência psicológicas, violência sexual, violência patrimonial e violência moral (BRASIL, 2006).

Para tais formas de violências, é possível citar o artigo 7º da Lei 11.340 de 2006 onde está tipificada claramente cada uma delas. A violência física é aquela entendida como qualquer comportamento que viole sua integridade física ou saúde corporal (BRASIL,2006), como por exemplo atear objetos, balançar, apertar partes do corpo da vítima, sufocar, estrangular, lesionar e causar ferimentos com algum tipo de objeto. Em um caso real, em uma discussão verbal do casal, o companheiro a agride com um tapa na cara e murros.

Quanto a violência psicológica, tem – se como aquela onde o companheiro faz pressões na vítima e também como qualquer comportamento que causa danos emocionais e diminui a autoestima ou fere e interfere no seu desenvolvimento geral por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento ou qualquer comportamento destinado a rebaixar ou controlar suas ações e decisões, há uma vigia contínua, perseguição, insultos, chantagem, violação de sua privacidade, limitando seu direito de ir e vir (BRASIL, 2006). Ou seja, a vítima é totalmente privada de viver suas próprias decisões, o agressor literalmente faz a cabeça dela.

A violência sexual vem a ser qualquer comportamento que restrinja testemunhar, manter ou participar de relações sexuais desnecessárias por meio de intimidação, ameaças, coerção ou uso de força, exemplos disso é o estupro, obriga-la a fazer atos sexuais que a causam repulsa e desconforto, privar de utilizar métodos contraceptivos, forçar atos sem sua vontade (IMP, 2012). O agressor força a vítima, em muitos casos mesmo tendo eles uma relação de matrimônio ou namoro, a manter relações sexuais sem sua vontade, ainda que nessas circunstâncias, é considerado violência sexual (PENHA, 2012).

Em relação a violência patrimonial, esta é definida como aquela onde o agressor, retira, destrói, danifica os pertences de trabalho, documentos, da vítima e tira dela os seus direitos inclusive de obter seus próprios recursos econômicos (IMP, 2012), a impedindo de qualquer liberdade a qual ela deseja ter e alcançar.

Por fim, a violência moral é aquela definida como qualquer ato que constitua difamação, calúnia ou injúria (BRASIL, 2006). Desta forma, ressalta-se a exposição da vida íntima da vítima, críticas e falar mentirosas que não existem, fazer acusação de situações a qual ela não fez, ofendendo sua honra e moral (IMP, 2012).

Na maioria dos casos o que acontece constantemente é um ciclo de violência, quase nunca o agressor, tanto no âmbito familiar quanto fora dele, entra na vida da vítima praticando a violência de imediato (PENHA, 2012). Ocorre que ele chega bonzinho e como diz o famoso ditado, “de lobo disfarçado de ovelha”, conquista a confiança da vítima, dá um de bom moço, carinhoso, prestativo e carismático, mas isso dura pouco tempo, só até conseguir sua confiança. Logo depois inicia-se a fase de controle, onde o agressor acha que tem comando sobre a vida da mulher.

De acordo com a autora, começa “perdendo a cabeça” nas horas de discussões, criticando suas ações, impondo regras, seu jeito de se vestir, de falar, com quem você convive, alterando o tom de voz até praticar algumas ou todas as formas de violências mencionados acima. Depois de praticar o ato de agressão, surge a fase do arrependimento, onde ele promete fazer mil e umas mudanças, que nunca mais vai bater, humilhar, fazer chorar, abusar, caluniar, privar da sua vida normal, até que após o perdão por parte da vítima, que muitas das vezes não enxergam uma forma de sair daquela situação, a mesma situação volta a acontecer (IMP, 2012). É um ciclo vicioso e repetitivo por parte do agressor, que cada vez mais se torna difícil de sair daquela situação.

Por mais difícil que seja sair desse ciclo é preciso coragem e apoio, principalmente das autoridades, com o passar do tempo, o intervalo entre uma fase e outra fica cada vez menor e os ataques começam a ocorrer sem observar a ordem das fases. Em alguns casos, o ciclo de violência termina com o assassinato de mulheres, o assassinato da vítima (PENHA, 2012).

Todas essas dificuldades que as mulheres vítimas de violências passam, as tornam internamente e externamente fragilizadas e amedrontadas, gerando grandes problemas psicológicos, traumas e atrapalhando muito seu desenvolvimento após os atos de violências, por esses motivos é de extrema e grandiosa importância que elas precisam do apoio de todos a sua volta, principalmente da família, estando longe de julgamentos maldosos.

3.2. Direitos e garantias destinados para as mulheres na Lei Maria da Penha

Com a finalidade de aniquilar a violência contra a mulher bem como chegar aos responsáveis e penalizar os agressores foi instituído no ordenamento jurídico brasileiro a Lei 11.340/2006 mais comumente chamada como Lei Maria da Penha a qual dentre tantos objetivos também se incumbiu de promover a assistência as mulheres vítimas de agressão doméstica.

A partir das disposições normativas da lei supracitada verifica-se que a primeira garantia que trata a legislação é em relação ao direito a vida, a segurança, a educação, alimentação, cultura, moradia, justiça, esporte, trabalho, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, e o direito a convivência familiar nos termos do terceiro artigo da Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2006).

De uma simples análise da legislação em comento percebe-se que a lei ao ser elaborada especificamente para tratar das mulheres vítimas de violência doméstica, e por isso, ela teve o intuito de coordenar toda estrutura normativa para atender as necessidades das mulheres que são maltratadas, abusadas, violentadas, e machucadas no interior de suas residências.

Outra observação importante a se fazer diante do contexto normativo da Lei Maria da Penha é que ela trouxe em seu bojo uma série de garantias abordadas de forma objetiva no bojo normativo. As providências adotadas pela legislação foi uma maneira encontrada para levar a proteção ao lar dessas mulheres.

Garante o doutrinador Nucci que a Lei 11.340/2006 fixou um rol de diligências todas elas voltadas a proteção das mulheres e também a responsabilização do agressor para promover o julgamento e deliberação do companheiro da mulher que vir a agredi-la ou ameaça-la. Em resumo, corresponde a uma das normatizações brasileiras que mais se dispôs a dirimir o problema de forma tão específica como é o caso da Lei Maria da Penha (NUCCI, 2019).

A ideia normativa é de que a mulher seja livre, tenha seus direitos respeitados por seus companheiros afetivos, e sejam amparadas de forma que um homem antes de vir agredir essa mulher tenha conhecimento de que seus atos implicarão em sérias consequências a partir da existência de um ordenamento que fortemente se ergueu para proteger a mulher da violência doméstica.

Porém, conforme art. 7 da Lei Maria da Penha, existem inúmeras formas de violências que podem ser relacionadas à mulher, como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Preocupa-se principalmente com a violência doméstica contra a mulher que também pode ocorrer de outras formas não sendo necessariamente consumadas apenas pela agressão física (ROCHA, 2007).

A partir do contexto normativo da Lei Maria da Penha são também formas de agressão contra a mulher a violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral compreendida como os abusos contra a honra e dignidade da mulher, incluindo a injúria, calúnia e a difamação (BRASIL, 2006).

Equivocadamente, algumas pessoas entendem que a Lei Maria da Penha versa apenas sobre a agressão física contra a mulher e, muito pelo contrário, cuidadosamente ela tratou de vários aspectos relacionados a proteção da mulher e, por isso, incluiu em seu bojo outras formas de agressões (GUIMARÃES, 2009).

No próprio artigo 7º exara-se a informação de que a mulher pode sofrer dentro de casa outros tipos de violência e ou agressão. Como é o caso da agressão psicológica constituída por uma pressão, coação ou ameaça o qual pode levar a vítima a problemas psíquicos. Outra forma de agressão pontuada pela legislação trata-se da patrimonial, já que muitas mulheres são vítimas da dilapidação de seu patrimônio e ou salário por seu cônjuge ou companheiro (JESUS, 2015).

Comenta Souza que ao conhecer a realidade das mulheres que sofrem dentro da própria casa a Lei Maria da Penha não hesitou em caracterizar como violência o abuso sexual definido pela conjunção carnal ou ato libidinoso de maneira compulsiva, sem o consentimento e desejo da mulher (SOUZA, 2020).

É distinto que a Lei 11.340/2006 traçou as medidas necessárias a proteção da mulher. Do mesmo modo, percebe-se que se trata de uma normatização voltada ao combate da agressão da mulher em todos os seus sentidos haja vista que, a agressão pode ocorrer de várias maneiras assim como demonstra o art. 7º tratou de pontuar todos os tipos de agressões contra o sexo feminino (BRASIL, 2006).

Os direitos e garantias assegurados a mulher na Lei Maria da Penha podem ser verificados a partir da proteção em relação a sua segurança pessoal que lhe é imposto como finalidade precípua da legislação.

Através das medidas protetivas a legislação quis assegurar as mulheres a segurança de que seus namorados, maridos ou companheiros não lhes fossem tirar a paz através agasalho recebido por uma legislação forte e sólida. Desse modo, a Lei Maria da Penha apresenta uma série de determinações para tratar sobre a segurança da mulher atuando de maneira preventiva e repressiva (SILVEIRA; MEDRADO, 2019).

Em relação aos direitos e garantias tutelados pela Lei Maria da Penha em favor da mulher, a legislação sustenta através do seu art. 1º a criação de mecanismos voltados a coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A tratativa sobre os direitos e garantias pela Lei 11.340/2006 pode ser vislumbrada a partir do art. 2º o qual dispõe:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006).

Portanto, assegurou o artigo acima todos os direitos fundamentais relativos a pessoa humana, assim como também a oportunidade de ter uma vida livre de qualquer tipo de violência como forma de garantir a sua saúde física e mental. Dentre os direitos e garantias assegurados pela Lei Maria da Penha a normatização em vigência também dispensou a mulher o direito à vida, a segurança, nos termos do art. 3º:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (BRASIL, 2006).

Pela interpretação da lei nota-se que ela quis oferecer de modo geral a proteção quanto a segurança da mulher, mas também enfatizou os seus direitos e garantias nos mesmos moldes que determinou o texto constitucional vigente no Brasil. Não obstante, destinou proteção específica as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

Compreende-se ainda como direitos e garantias destinadas as mulheres pela Lei Maria da Penha o disposto no capítulo I quanto as medidas integradas de prevenção as quais incumbe o poder público de oferecer a assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar através das políticas públicas (MARTINI, 2020).

Ante o exposto, conclui-se por esse tópico que com o advento da Lei Maria da Penha diversos benefícios foram reconhecidos as mulheres que se encontravam em situação de vulnerabilidade em face das agressões domésticas que ocorriam no âmbito familiar, fazendo com que elas sentissem o respaldo da lei.

Até então, não havia no Brasil um ordenamento específico voltado a proteção integral do sexo feminino assim como se propôs a Lei Maria da Penha em salvaguardar os direitos e interesses da mulher principalmente, em relação a sua proteção pessoal, física, moral, psicológica e patrimonial como assegura a lei que entrou em vigência em agosto de 2006 (GUIMARÃES, 2009).

Posto isto, compreende-se por esse capítulo que a Lei Maria da Penha cuidadosamente elencou todos os direitos, garantias bem como os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher a partir da Constituição Federal de 1988 bem como da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

4. NOVO CORONAVÍRUS

O vírus da COVID – 19, mais a frente denominada como “novo coronavírus - SARS-CoV-2”, surgiu inicialmente na China, onde teve suas primeiras vítimas em dezembro de 2019. Trata-se de uma doença respiratória infecciosa, de fácil transmissão, onde de fato no início foi muito associada a gripe, pois age muita das vezes com os mesmos sintomas gripais. Os sintomas mais comuns, são: febre, tosse, cansaço, dor de garganta, coriza e fortes dores de cabeça. Já os menos comuns são: perda do olfato e paladar, dores, mal estar no corpo, diarreia, confusão mental e dificuldade respiratória grave.

É considerada uma doença de fácil transmissão, pois é transmitida de forma direta, através do contato com uma pessoa que esteja com a doença, por exemplo por meio de partículas evacuadas pela boca ou nariz e também indiretamente por intermédio de contato com objetos infectados (BRITO et al., 2020).

Todavia, até se descobrir a causa, os sintomas e como esse vírus agia no organismo humano, foi necessário muito tempo de análises, estudos, pesquisas e testes. Quando surgiu os primeiros casos da doença na China, a OMS (Organização Mundial de Saúde) foi informada sobre a nova cepa do coronavírus, que era responsável por causar a doença da COVID – 19. Porém, apesar de ser tratado como novo coronavírus, há alguns anos, houve alguns casos conhecidos, entretanto, eram sintomas leves e quase nunca agravavam os sintomas dos pacientes, o SARS-CoV - 2 é considerado o sétimo coronavírus em seres humanos (CRODA; GARCIA, 2020).

No fim do mês de janeiro de 2020 a OMS publicou uma declaração através de seu diretor, informando sobre o surto do vírus não só na China, mas que estaria se espalhando por todo o mundo, onde serviu de alerta para todos os brasileiros também, vejamos parte dessa declaração:

“Nas últimas semanas, testemunhamos o surgimento de um patógeno anteriormente desconhecido, que se transformou em um surto sem precedentes e que recebeu uma resposta sem precedentes. Nas últimas semanas, testemunhamos o surgimento de um patógeno anteriormente desconhecido, que se transformou em um surto sem precedentes e que recebeu uma resposta sem precedentes. Não sabemos que tipo de dano esse vírus poderia causar se se espalhasse em um país com um sistema de saúde mais fraco. Devemos agir agora para ajudar os países a se prepararem para essa possibilidade. Por todas essas razões, estou declarando uma emergência de saúde pública de interesse internacional devido ao surto global do novo

coronavírus. Mais importante do que a declaração de uma emergência de saúde pública são as recomendações do comitê para evitar a propagação do vírus e garantir uma resposta medida e baseada em evidências (ONU, 2020).

Progressivamente, as preocupações foram só aumentando, o vírus começou a se espalhar por toda parte, em vários países do mundo, os pesquisadores passaram a descobrir que o vírus se manifestava nos seres humanos de duas formas: sintomáticas, onde as pessoas sofriam os sintomas causados pelo vírus, e de forma assintomáticas, isto é, as pessoas não expressavam sintomas. Nesse parâmetro, muitas pessoas contraíam o vírus de forma assintomática, o que dificultava bastante a identificação da doença em seu organismo (BRITO et al., 2020).

No Brasil, em 26 de fevereiro de 2020, segundo as autoridades competentes, foi confirmado o primeiro caso do vírus, tratava-se de um homem que havia viajado para outro país, onde provavelmente teve contato com alguém portador do vírus. Após a confirmação do primeiro caso, todo o país se inquietou, pois ainda era algo desconhecido e que causava muito medo, devido as notícias que vinham dos países os quais já haviam a doença (BRASIL, 2020).

Com o passar dos tempos, logo o vírus começou a se espalhar por todo o Brasil, fazendo muitas vítimas, para ele não havia idade, as vítimas eram crianças, jovens, idosos, com ou sem problemas de saúde, todavia, era percebido que nas pessoas portadoras de comorbidades, ou seja, que já haviam problemas de saúde, os sintomas se agravavam, o que era muito preocupante para os profissionais de saúde e para o mundo (CRODA; GARCIA, 2020).

Em março de 2020, o diretor da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, anunciou a decretação de pandemia ao tratar da doença da COVID – 19, onde alertou todos os países a adotarem medidas restritivas para o enfrentamento da doença. Segundo a OMS, a pandemia é a propagação mundial de uma doença, nesse caso, qual seja, da COVID–19 (BRASIL, 2020).

Por decorrência da transmissão comunitária e rápida da doença em nosso país, em média de dois meses após a decretação do primeiro caso em nosso país, por meio de uma sessão do STF (Supremo Tribunal Federal), foi decidido por votação que além do Governo Federal, os Estaduais e Municipais teriam o condão de deliberar medidas e regras para a não propagação do vírus de acordo com a demanda de casos de cada estados e municípios (BRASIL, 2020).

Dessa forma, foram adotadas diversas medidas para combater a propagação da doença, como por exemplo, fechamento de várias fronteiras e aeroportos quando se tratava de estrangeiros vindo para o Brasil, quarentena de brasileiros vindos de outros países, distanciamento e isolamento social, uso de máscaras, boa higienização, uso de álcool 70 %, flexibilização de comércios e em alguns estados e municípios, e até mesmo toque de recolher.

Em vários lugares pessoas relatavam que as cidades pareciam um deserto, sem pessoas na rua, somente em casa, amedrontadas e receosas, todos com medo de serem infectados pelo vírus.

Chegou-se em um momento tão desafiador, de tanta extremidade, medo e preocupação, que as pessoas não saíam mais de casa, vários comércios de atividades consideradas não essenciais foram fechados, como bares, restaurantes, casas de festas, lojas, entre outros. Famílias ficaram por muito tempo sem poder ter contato pessoalmente por medo de passar a doença aos seus familiares. Durante certo período de tempo, o que funcionavam eram comércios considerados essenciais, como farmácias, supermercados, hospitais, distribuidoras de água e gás e com horários e quantidade de pessoas flexibilizados.

Nesse sentido, foi publicado em 06 de fevereiro de 2020 a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre o enfrentamento de emergência de saúde pública, em consequência da COVID 19, a qual dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (BRASIL, 2020).

No que tange sobre as medidas a serem tomadas para coibir a disseminação do vírus, o art. 3º da Lei 13.979/2020 dispõe:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

IV - estudo ou investigação epidemiológica; (BRASIL, 2020)

Em relação ao inciso III – A, do art. 3º, do que se trata esta Lei, afim de esclarecer sobre o uso obrigatório de máscaras, o art. 3º-A, dispõe que:

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação de penalidades. (BRASIL,2020).

Ainda em se tratando sobre o uso obrigatório de máscaras, a Lei dispõe e deixa bem claro que os estabelecimentos comerciais deverão fornecer tanto aos clientes quanto aos colaboradores álcool 70% e máscaras, sejam descartáveis ou confeccionadas de tecidos. E ressalta também, que o não cumprimento desta medida, acarreta em multa (SARDENBERG, 2021).

Quanto ao isolamento social, o art.,2º da Lei nº 13. 979/2020 dispõe que:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber. (BRASIL,2020).

Através dos testes de covid realizados em pessoas com sintomas, era possível concretizar sobre o paciente estar ou não infectado com o vírus, nesse sentido era aplicado a ele a medida de isolamento social quando tratava-se já de um contaminado, ou quarentena, quando estes estivessem com suspeitas de estarem contaminadas.

As medidas decretadas por Lei e aplicadas em todo o país foram consideradas extremamente importantes para evitar ainda mais a propagação do vírus, por conseguinte, o distanciamento social foi uma importante medida que por muito tempo foi obrigatória. Em se

tratando do distanciamento social o art. 1º, parágrafo único, inciso IV da Portaria Nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, dispõe:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma prevista no anexo a esta Portaria, as medidas de proteção e prevenção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Parágrafo único. O anexo a esta Portaria é organizado nos seguintes eixos:
IV - medidas de distanciamento social; (BRASIL, 2020).

Para que pudesse ser evitado a disseminação e transmissão de forma tão acelerada como estava sendo, o conjunto de medidas impostas para serem seguidas fizeram com certeza extrema melhoria no cenário de cepa, o qual o mundo e o Brasil viviam. Medidas como uso obrigatório de máscaras, correta higienização das mãos e objetos, cuidados com as sacolas que vinham da rua, não ter contato com outras pessoas, e principalmente o distanciamento social, colaborou muito para o combate ao vírus.

Foram dias difíceis, onde as pessoas não podiam nem mesmo sair de casa, nem visitar a família, nem praticar o amor e o carinho, como por exemplo: sem abraços, sem beijos no rosto, sem apertos de mãos. Se isolar dentro de casa mesmo para quem podia ou não podia, passou a ser uma forma de “refúgio”, é claro que estavam sujeitos a tudo, mas cada um tentando fazer sua parte da forma que conseguia e podia, colaborou bastante.

Infelizmente, com o distanciamento social, medidas restritivas, fechamento de comércios não essenciais, entre outros, geraram muitos transtornos tanto na economia, quanto no que se refere a saúde psicológica. Durante o pior período de pandemia, onde não havia vacinas, e com tais medidas de segurança a serem cumpridas, nesse período diversos brasileiros perderam os seus empregos, pois o empregador precisava conter gastos, visto que o comércio não estava funcionando corretamente como era antes da pandemia. Com a falta de emprego, com os preços dos itens nos supermercados com valor muito alto, com a crise financeira, muitas famílias precisaram de ajuda, tanto por parte do governo, quanto por doações de entidades e pessoas com mais condições.

Desde que se começou a falar de pandemia da COVID – 19, os pesquisadores iniciaram os estudos para formular vacinas que pudessem ajudar no combate ao vírus. Diversas fórmulas foram testadas para que fossem garantidas a eficácia das vacinas, antes de serem distribuídas na sociedade. Foi um processo considerado até rápido, desde que o Brasil recebeu as primeiras remessas das vacinas, começou um cronograma de vacinação e assim foram sendo distribuídas

conforme demandava os estados, logo em seguida eram enviadas para os municípios para iniciar o cronograma de vacinação (BRASIL, 2022).

As vacinas não impediam o ser humano de contrair o vírus, todavia, foi comprovado que com as doses adequadas e devidamente aplicadas, os sintomas eram mais leves e o paciente e pessoa infectada conseguia se sair melhor daquela doença. Todavia, havia um cronograma de idades a serem seguidas e algumas restrições, como por exemplo, quem estava suspeito com sintomas de covid ou até mesmo estado positivo para o vírus, não poderiam naquele momento tomar a vacina (SARDENBERG, 2021).

Com o passar dos tempos, com a eficácia das vacinas, das medidas restritivas e com cada um fazendo sua parte, a pandemia foi sendo controlada. Com isso, as medidas restritivas foram se tornando mais brandas e com bastante flexibilizações. Ainda no mês de abril, foi publicado uma Portaria através do Governo Federal, o qual flexibilizava algumas medidas, como por exemplo a obrigatoriedade do uso de máscaras. A pandemia causou muitas perdas que para muitos, jamais serão esquecidas, no total, até o dia de hoje (11/05/2022) foram computadas 664.564 mil mortes e o número de infectados passam dos trinta milhões (BRASIL, 2022).

Apesar de a pandemia ainda não ter acabado, a sociedade deu um salto enorme em sentido a sua liberdade e a recuperação da sua vida normal, digamos assim. Ainda convivemos com o vírus em nosso meio, entretanto, com menos medo, menos medidas restritivas a serem seguidas, com sede de viver e aprendendo a levar a vida de outra forma, pois a pandemia, mesmo com as suas grandes consequências, trouxe com elas muitos ensinamentos, como por exemplo, viver cada instante como se não houvesse o amanhã, a valorizar a companhia da família, dos amigos e até mesmo uma ida ao supermercado e a viver uma vida melhor.

4.1. Instrumentos normativos de enfrentamento e isolamento social para conter a disseminação da COVID – 19 na cidade de Itapaci – GO

Conforme mencionado acima, é conhecido que a pandemia da COVID- 19 causou grandes impactos em todo o mundo e com a existência dele verificou – se a necessidade de mudar os hábitos de vida, pois o vírus estava por toda parte, até mesmo no ar, na sacola plástica e mantimentos que vinham do supermercado, em um aperto de mão, ou até mesmo em um abraço, sem nem sabermos disso. Inúmeras pessoas que contraíram o vírus, não fazem ideia de onde e quando foi infectado, dado que mesmo com todo cuidado, foi inevitável não ser infectado.

A pandemia da COVID-19 trouxe inúmeras consequências sendo elas econômicas, emocionais e sociais, nesse parâmetro, na cidade de Itapaci – GO não foi diferente. Em se tratando de consequências sociais e emocionais, famílias sofreram grandes perdas de seus entes queridos, como familiares, amigos, conhecidos e colegas de trabalho. Além do mais, com o passar dos tempos e com a evolução de informações sobre o vírus, foi comprovado que haviam pessoas infectadas que os sintomas eram muito fortes e deixava a pessoa até mesmo com sequelas, mesmo que se curasse da doença, muitos precisaram fazer até mesmo fisioterapia, por exemplo.

Em relação as consequências econômicas, muitos comércios considerados não essenciais foram fechados, muitos funcionários ficaram desempregados, assim, as vendas caíram bastante no município. Desta forma, a economia foi caindo, visto que as pessoas tinham como prioridade o que era mais essencial, como a alimentação e a saúde.

Assim como era imposto, Itapaci–GO seguiu à risca as medidas de enfrentamento para conter a disseminação do vírus no município. Tanto no site da Prefeitura Municipal de Itapaci, quanto nas redes sociais, como no Instagram da prefeitura e da saúde, eram publicados e compartilhados todos os decretos e boletim epidemiológico contendo todos os dados desde o início da pandemia.

No que se refere as medidas temporárias de enfrentamento do novo coronavírus, a Prefeitura Municipal de Itapaci publicou em seu site oficial o Decreto Nº 01211/2020 de 20 de abril de 2020, o qual dispõe:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Itapaci – Goiás, o uso obrigatório, pela população em geral das máscaras de proteção, mesmo que elas sejam artesanais, de dupla camada, no mínimo, ao saírem de casa e/ou chegarem de outros lugares.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais de Itapaci deverão fornecer para os funcionários e clientes álcool em gel ou álcool 70% e máscara de proteção.

Art. 3º Fica estabelecido, o uso obrigatório de máscara dentro de todo estabelecimento comercial, não podendo nenhum cliente entrar e permanecer nos locais sem máscaras.

§ 1º O estabelecimento que permitir a entrada ou a permanência de cliente e/ou funcionário sem máscara de proteção, será multada e no caso de reincidência será interditado o comércio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis (ITAPACI, 2020).

Quanto a flexibilização e suspensão de atividades consideradas não essenciais, o art. 4º do Decreto Nº 01211/2020 de 20 de abril de 2020, informa que:

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas as seguintes atividades:

I – Todas as atividades em clubes e academias;

II – Todas as atividades esportivas;

III – Espaços de eventos/lazer, espaços de bronzamentos e clínicas estéticas;

IV – Todas as feiras livres;

V – Todos os eventos e aglomerações públicas ou privadas, de quaisquer naturezas, inclusive bares, jantinhas, pizzaria, pit dog, pastelaria, pamonharia, lanchonetes e sorveteria, devendo funcionar apenas como serviço de entrega/delivery. (ITAPACI, 2020).

Desde que foi publicado o referido Decreto as medidas começaram a serem seguidas, nos comércios considerados essenciais o uso de máscaras era obrigatório e no estabelecimento comercial só poderiam entrar a quantidade de pessoas de acordo com a metragem do espaço tendo revezamento de pessoas, as academias, feiras, atividades e áreas de lazer e aglomerações foram todas suspensas, e quem fosse pego desobedecendo essas medidas seriam aplicadas multas.

Na cidade de Itapaci – GO, conforme os casos de infectados e mortos iam aumentando, mais as medidas ficavam cada vez mais rígidas, houve uma época em que as pessoas não podiam ser vistas circulando nas ruas durante certo período da noite até o amanhecer do dia, sendo aplicado o toque de recolher e multa a quem não cumprisse a ordem.

No que concerne a vacinação, assim que foram enviadas as remessas das vacinas destinadas ao município, foi de imediato divulgado em todas as redes sociais e na rua através de carro de som, o cronograma de vacinação a ser seguido e no dia seguinte a rede de saúde começou a aplicar nos Itapacinos a vacina da COVID – 19. A população aguardava ansiosos por essa vacina, no intuito de ter mais segurança e poder aos poucos ir voltando a vida ao normal. Na cidade, segundo consta no site oficial da Prefeitura, foram aplicadas as primeiras, segundas e terceiras doses em todos da população que procuravam ser imunizados.

No site oficial da Prefeitura de Itapaci, era publicado diariamente o boletim epidemiológico contendo o número de infectados, número de mortes e os números de pessoas vacinadas. A cidade enfrentou meses difíceis e de grandes números de infectados e sofreram bastante consequências, como já mencionado acima. Todavia, com muita luta e dedicação de todos da sociedade Itapacina, conforme os números de infectados e mortes iam caindo, as medidas eram cada vez mais flexibilizadas.

Com a publicação do último Decreto Nº 2.017/2022, de 14 de março de 2022 relacionado ao coronavírus, foi flexibilizado ainda mais algumas medidas, vejamos:

Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscara respiratória de proteção individual no Município de Itapaci - Goiás, em locais abertos, continua sendo obrigatório o uso de máscara respiratória de proteção individual, em ambientes fechados.

Parágrafo Único - O uso de máscaras, como equipamento de proteção individual (EPI), deve continuar sendo utilizado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal, mesmo em locais abertos e sem aglomeração.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno dos procedimentos eletivos no Hospital Municipal de Itapaci, bem como a visitação a pacientes internados. Art. 3º - Fica autorizado a realização de eventos, festas, comemorações e afins, organizadas pelo setor público ou privado, sendo permitida a realização de entretenimento musical. (ITAPACI, 2022).

Aos poucos a população foi retornando a vida normal, as pessoas passaram a ter mais segurança ao saírem de casa, passaram a frequentar mais os comércios, como por exemplo ir aos restaurantes, jantinhas, academias, lojas, festas, em reuniões de família, a viajar mais e aproveitar ao máximo a vida, pois uma das lições mais importantes lições que a pandemia trouxe, mesmo com consequências irreparáveis, foi que para uma doença como a COVID – 19, não há idade, não há fortuna, não há nada que impeça alguém de ser infectado pelo novo coronavírus e até mesmo morrer com ele. A pandemia também ensinou mais ainda as pessoas a darem mais valor a tudo que se faz e o principal, a dar valor nos pequenos gestos diários que agora é permitido realizar.

Vale ressaltar mais uma vez que a pandemia ainda não acabou, que alguns cuidados devem continuar, mas graças a todo o esforço que as autoridades competentes, a sociedade e a Deus fizeram, é possível conviver melhor com ela e levar a vida normal nos dias de hoje.

5. SITUAÇÃO E OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA CIDADE DE ITAPACI – GO NA PANDEMIA DA COVID – 19 ENTRE 2020 A 2021

Uma das medidas a serem seguidas para conter a disseminação do vírus da COVID-19, foi o distanciamento social, sendo decretado manter distância de outras pessoas e evitar sair de casa, para que a transmissão da doença fosse cada vez menos espalhada. Todavia, além das consequências mencionadas acima, veio com o distanciamento e isolamento social as consequências psicológicas.

Muitas pessoas desenvolveram depressão e ansiedade, pois não podiam sair de casa, visitar a família, se relacionar com os amigos, sair, se divertir, e nem praticar certas atividades, e o convívio dentro de casa por muitos meses, em alguns casos, acarretou e desenvolveu a violência doméstica contra a mulher.

No sentido de pesquisar sobre o impacto do distanciamento e isolamento social causado pela pandemia da COVID - 19, foi realizado uma pesquisa de campo na cidade de Itapaci–Goiás, junto a Delegacia, ao Fórum e ao Promotor de Justiça da cidade de Itapaci - Goiás, a respeito da violência contra a mulher no período de pandemia do novo coronavírus, para buscar entender sobre essa realidade na cidade, como as autoridades lidam com esse crime, como funciona as assistências às vítimas e se em tempos de pandemia, houve um aumento ou diminuição de casos de violência contra a mulher e principalmente violência doméstica.

Conforme mostra o apêndice C, foi elaborado no total de dez perguntas, as quais foram feitas ao delegado da cidade de Itapaci – GO, Dr. Fábio Mendanha Castilho no que tange a violência contra a mulher em forma de questionário. A entrevista foi muito tranquila, o Delegado respondeu todos os questionamentos e ainda conseguimos junto ao Fórum da cidade, relatórios que comprovassem a pesquisa realizada. Nesse parâmetro, considera-se importante ressaltar algumas perguntas feitas a ele no questionário, como por exemplo:

Em relação ao combate à Violência doméstica contra a mulher na cidade de Itapaci - Goiás, em sua opinião, ela é eficaz?

Obtivemos a seguinte resposta: Sim, em sua maioria, após a efetiva decisão concedendo a medida protetiva, a vítima não comparece novamente na delegacia para informar novos fatos a autoridade, sendo raro o descumprimento dessa medida por parte do agressor, e quando acontece é instaurado Inquérito Policial e não sendo flagrante é feito pedido de prisão preventiva em desfavor do mesmo.

Como funciona o acolhimento dessas vítimas e qual processo é feito após o registro da agressão?

Obtivemos a seguinte resposta: A vítima chega na delegacia, sendo orientada a realizar relatório médico, quando há agressões físicas, procurar testemunhas que presenciaram os fatos, juntar prints, áudios, tudo e qualquer tipo de provas para comprovar as agressões. Além de que após a decisão da medida protetiva a vítima será notificada pelo Poder Judiciário.

O que poderia ser feito por parte das autoridades competentes para as mulheres vítimas de violência doméstica para que possam ter seus direitos mais resguardados?

Obtivemos a seguinte resposta: A lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, já trouxe mecanismos para que as vítimas tenham seus direitos resguardados, visto que após a decretação da medida protetiva, se assim desejar é dado um botão de pânico para que se o agressor chegar perto à vítima aciona a polícia militar imediatamente para que sejam tomadas as devidas medidas.

Conforme explica o delegado, geralmente o descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor são raras e segundo ele, as medidas tem sido eficaz no combate à violência doméstica e contra a mulher no município, pois considera-se que o não retorno da vítima a delegacia configura que não houve mais violência contra ela.

Como já mencionado no decorrer da monografia, de modo geral, a violência dentro de casa muita das vezes começa com um ciúme considerado bobo por parte das vítimas, uma conversa elevada a tom mais alto, uma proibição, tanto de sair quanto ao que vestir, logo após acontece um puxão de cabelo, um tapa, um aperto no braço e por aí vai. Porém, o após o ato de violência, o agressor tenta se redimir, pedindo perdão a vítima, prometendo inúmeras mudanças e que aquilo nunca mais irá acontecer, com isso, começa a ser carinhoso com a vítima, a fim de atrair novamente a confiança dela.

Acontece que após a prática da violência e com as promessas do agressor, a mulher fica vulnerável e na maioria das vezes se sentem culpadas por tal ato e acabam dando mais uma chance ao seu parceiro, acreditando que ele vai mudar. No entanto, a violência e suas diversas formas, acabam gerando um transtorno psicológico muito grande na vítima, e nessas horas toda ajuda é bem-vinda, assim foi questionado ao delegado:

Há um acompanhamento da saúde física e psicológica da vítima por parte do município e até mesmo das autoridades policiais?

Obtivemos a seguinte resposta: Sim. O município oferece tanto em casos de violência doméstica, quanto em casos envolvendo menores com abuso sexual, a assistência psicológica através do CREAS/CAPS, no entanto a vítima deve procurar pelo atendimento. O suporte da

autoridade policial além da medida protetiva, promove também o afastamento do agressor lar ou se a vítima desejar se retirar, pode ser acompanhada para que seus pertences pessoais sejam retirados da residência.

No município de Itapaci, segundo o delegado, é disponibilizado além de assistência médica em casos de lesões, a assistência psicológica através do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), todavia, a vítima deve procurar por essa assistência. O papel dos dois centros é propor ajuda a vítima, trabalhando nela com cautela e aplicando diversas intervenções e estratégias de acolhimento, para que ela se sinta segura em falar abertamente com um psicólogo ou psiquiatra.

Não foi possível a realização de uma entrevista junto ao CAPS e CREAS de Itapaci – GO, mas a resposta informada pelo delegado já deixa claro que eles fazem o acolhimento dessas vítimas.

Em se tratando do distanciamento e isolamento social causado pelo novo coronavírus, o problema da referida monografia é “em relação ao distanciamento e isolamento social, causado devido à pandemia da COVID – 19, houve aumento ou diminuição dos casos de violência doméstica e contra as mulheres no município de Itapaci – Goiás?”.

Para obter a resposta ao problema junto aos demais questionamentos realizados ao delegado, também foi questionado o mesmo problema, e para comprovar sua resposta, foi feito um levantamento de dados junto ao Fórum de Itapaci, conforme relatórios em anexo. Foram realizadas as seguintes perguntas:

Em relação ao isolamento social causado pela pandemia da COVID – 19 na cidade de Itapaci-GO, com as restrições impostas pela OMS para ter o distanciamento social, em sua opinião, os números de casos de violência contra a mulher no município, aumentaram ou diminuíram nesse período?

Obtivemos a seguinte resposta: Infelizmente durante o período de distanciamento e isolamento social causado pela pandemia da COVID – 19, houve um aumento significativo de casos de violência doméstica e contra a mulher, inclusive pelo excessivo aumento de consumo de bebidas alcoólicas e uso de drogas nesse período, ocasionado as brigas, agressões e ameaças. E como consequência disso, os números de casos de violência contra as mulheres aumentaram nesse período em relação aos anos anteriores a pandemia.

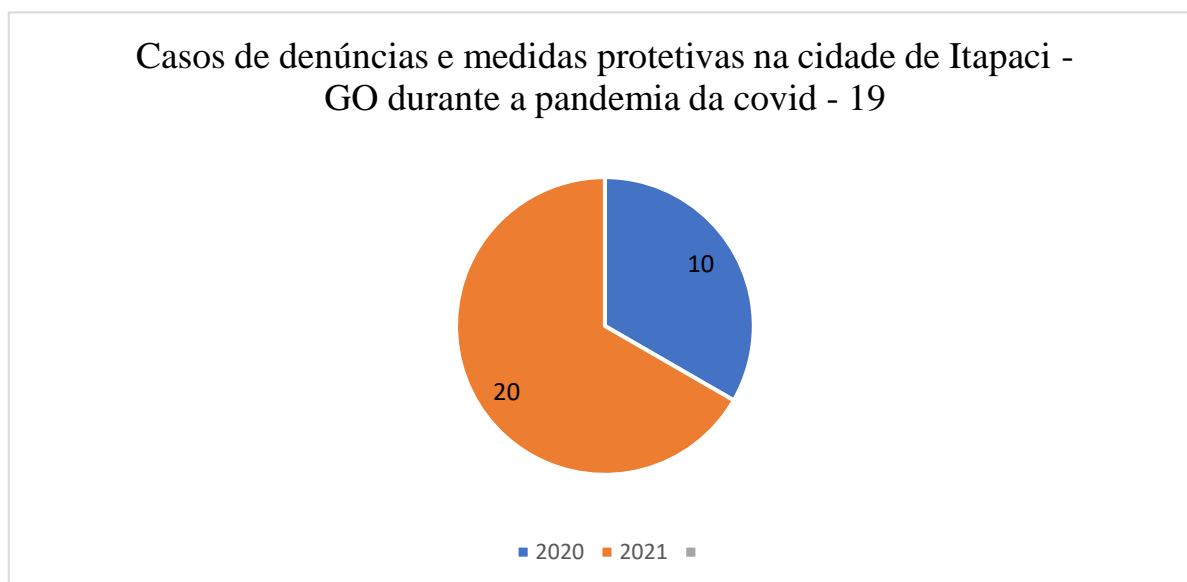
Quais eram os números de registros antes de dezembro de 2019, período em que não havia isolamento social causado pela pandemia da COVID-19 e quais são os números de registros entre o período de 12/2019 até os dias atuais, considerando que o período pandêmico ainda não acabou?

Obtivemos a seguinte resposta: Segundo nossos registros, no ano de 2020 foram registradas e protocolizadas aproximadamente 10 medidas protetivas e denúncias em relação as mulheres vítimas de violência, onde no ano de 2020 foi decretada pela OMS o início da pandemia da COVID-19, onde começou o isolamento social.

Já no ano de 2021 foram registradas e protocolizadas aproximadamente 20 medidas protetivas. Então, em comparação aos demais anos, o ano de 2020 e 2021 em si mostra um elevado índice de agressões contra as mulheres em âmbitos domésticos e sociais. Em relação ao ano de 2019 e os anteriores, a vítima procurava a delegacia, onde eles faziam a medida protetiva e a própria vítima levava para protocolizar no fórum, sendo assim, não temos o controle de registros de quantas medidas foram protocolizadas.

A partir do início do ano de 2020 os protocolos, denúncias e medidas protetivas passaram a ser feitos pelo PROJUDI, onde passamos a ter mais controle desses números. Os números atuais do período de 2022 ainda não é possível se ter, pois ainda não houve o fechamento desses registros, porém, temos protocolizado em média pelo menos uma medida protetiva por semana. Para que se tenha mais clareza quanto aos resultados recolhidos observe o gráfico abaixo:

Quadro 1 – Quadro de casos denunciados e medidas protetivas realizadas em Itapaci-GO (2020/2021)



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Quanto aos dados sobre o ano de 2019 conforme explicou o delegado, não foi possível obter os dados, pois na época não era feito por sistema eletrônico e quanto ao de 2022, ainda

não foi fechado o primeiro semestre do ano, por isso ainda não se tem o relatório do período do ano de 2022.

Segundo o delegado no último questionamento no que tange as consequências que a violência causa na vida da mulher, obtivemos a seguinte resposta: A principal consequência para a vítima é o abalo emocional, onde a vítima passa por agressões físicas e psicológicas, tendo algumas acreditando que o que ela está passando na verdade é culpa dela, onde a vítima coloca na cabeça que as agressões são necessárias porque é a mesma que está errada.

O agressor coloca uma situação de dependência na vítima, por meio da manipulação, onde mesmo após a denúncia, ela tenta voltar atrás na denúncia acreditando que a errada é ela. No tocante a sociedade, cria-se o pensamento de impunidade, pelo fato da vítima acreditar estar sendo a errada na situação, dando a entender que as autoridades policiais e judiciais não estão fazendo nada, e não é assim.

Ocorre muitas vezes no município, da vítima comparecer na delegacia no dia das agressões, fazer a denúncia, solicitar a medida protetiva, sendo feito todo o protocolo da mesma via PROJUDI e no dia seguinte comparece novamente na delegacia para pedir a renúncia/desistir da denúncia e da medida protetiva, porque a vítima cria um mecanismo de defesa onde ela quer proteger o autor, porque não consegue mais sair do vínculo dele, ou até mesmo ter medo da reação ao descobrir a denúncia, sendo até mesma ameaçada de morte.

No país hoje, a Lei Maria da Penha é uma das leis mais efetivas no nosso meio, visto que após a decretação da medida protetiva o agressor é obrigado a se afastar da vítima e se o agressor não obedecer tem sua prisão convertida (nos casos de flagrante ou após pedido pela autoridade policial).

Como mencionado acima, também foi realizado uma entrevista com o Promotor de Justiça da cidade de Itapaci – GO, membro do Ministério Público, com o intuito de acrescentar ainda mais na pesquisa e no trabalho realizado no que tange a violência doméstica e contra as mulheres.

Ao ser questionado sobre a eficiência ao combate à violência contra as mulheres na cidade de Itapaci – GO, obtivemos a seguinte resposta: Dentro do contexto de Itapaci – GO, nós temos o delegado titular, onde muitas cidades do interior de Goiás não têm, por exemplo, em Jandaia onde eu respondo também, não tem um titular, só um respondente. Então, dentro do contexto de Itapaci – GO, eu considero até bastante eficiente, porque embora que não temos uma delegacia especializada, que possa acolher adequadamente a mulher (porque é isso que nós esperamos), todavia, sabemos que no interior essa estrutura é difícil de ser implementada, nós temos o delegado titular que faz o encaminhamento no prazo bastante eficaz, através das

medidas protetivas e denúncias que são realizadas por meio da delegacia, assim que o MP recebe, também damos prioridade e em seguida é imediatamente encaminhado ao judiciário onde eu emito um parecer de urgência e eles também dão prioridade.

Então, pelo fluxo, desde a data em que a vítima requer a medida protetiva e realiza a denúncia, até o final no momento em que ela é concedida, há bastante celeridade na comarca de Itapaci – GO.

Quando questionado sobre como funciona o acolhimento dessas vítimas e qual processo é feito após o registro da agressão, obtivemos a seguinte resposta: Feito o registro da agressão e o pedido de medida protetiva, a vítima pode se dirigir diretamente a nós do Ministério Público ou a delegacia. Geralmente ela procura primeiro a delegacia porque tem mais algum outro fato subjacente, sofre uma ameaça onde também é registrado, lesão corporal onde já requer o pedido de exame de lesão corporal, então em regra começa na polícia, embora pode começar no Ministério Público. Início na polícia, eu do MP já recebo e dou prioridade nessa questão da violência contra as mulheres, já encaminho para o judiciário e aviso o judiciário que já fiz o encaminhamento do caso, para ele tomar ciência e dar prioridade também. Então temos essa boa relação entre Delegacia, Ministério Público e Judiciário.

Em relação ao acolhimento, infelizmente o que nós temos hoje é uma deficiência muito grande na nossa estrutura em relação a acolher essa vítima de forma adequada, para encaminhar ela aos serviços que talvez ela necessite. Em matéria de saúde, assim que o delegado recebe, ele já encaminha a secretaria de saúde, aí a vítima vai para o hospital, para outro tipo de tratamento, e esse encaminhamento é até rápido.

Quando necessita de um tratamento psicológico, nós ainda não temos um fluxo muito bom, a atenção que a rede de assistência social de Itapaci – GO dá, ainda precisa de um aperfeiçoamento. Nós não temos hoje em nossa cidade um projeto psíquico por exemplo, para o tratamento dessa questão da mulher vítima de violência doméstica, então muitas vezes a mulher é encaminhada para a secretaria de assistência social, vai acabar, se for o caso, em um CAPS, um CREAS ou CRAS, nós temos aqui em Itapaci, dois psicólogos no quadro, mas acredito que seja um só efetivo, que é um excelente profissional, mas que está extremamente sobrecarregado. Então nós temos poucas pessoas no auxílio para atender e dar atenção a essa mulher vítima de violência. Concluo dizendo que essa questão em nossa cidade precisa ser melhorada, para que haja um bom acolhimento e atendimento, tanto a vítima, quanto ao agressor.

Qual é o principal projeto/ação, na cidade de Itapaci - Goiás, voltado para a proteção a mulher na sua opinião? Infelizmente não existe em nossa cidade um projeto ou uma ação

voltada para a violência contra as mulheres, obtivemos a seguinte resposta: Existem muitas cidades por exemplo que existe projetos realizados pelo judiciário, com o apoio do Ministério Público, aqui em Itapaci nós não temos, eu já conversei com alguns juizes do TJ para vermos se conseguimos acrescentar a cidade de Itapaci nesses projetos de acolhimento. Nós precisamos ter, porque se trata de um assunto muito importante e pela demanda ser grande. O que mais entra para mim de urgência é a questão de saúde, quando se trata de medicamento, de réu preso e de denúncias de violência contra a mulher juntamente com medidas protetivas, então assim, trata-se de uma demanda muito elevada e urgente. Nesse sentido, tá precisando de um atendimento especial em Itapaci mesmo.

O que poderia ser feito por parte das autoridades competentes para as mulheres vítimas de violência doméstica para que possam ter seus direitos mais resguardados? Obtivemos a seguinte resposta: Primeira questão é em relação a políticas públicas, temos na cidade de Itapaci – GO, poucas polícias públicas para a conscientização de mulheres, sobre essa questão de violência e até para abordar o próprio agressor, nós não temos nenhum programa de atendimento a esse agressor, não vou nem dizer de recuperação, pois tem pessoas que não querem se recuperar não, mas pelo menos para ele tomar consciência. Então essa rede de proteção do ponto de vista do agressor, não temos.

Em relação a vítima, nós temos, mas ainda é falho, e essa articulação de MP, Judiciário, serviço de Assistência Social e polícia, ainda é uma articulação que precisa ser melhorado em nossa comarca. Especialmente por que não basta por exemplo o delegado atuar, o MP atuar, o juiz deferir a medida e lá no final, deferido a medida, essa mulher ela tem a proteção da medida judicial, mas ter o psicológico abalado, ela não consegue resolver, pois ainda não há um atendimento adequado, os profissionais da assistência social estão sobrecarregados, então se o judiciário funciona bem, os órgãos de persecução também, a assistência a saúde física e mental dessa mulher também precisa funcionar bem.

Se tem falado e exposto muito na cidade a preocupação de como está a violência contra a mulher na cidade de Itapaci – GO? Obtivemos a seguinte resposta: Pouquíssimo, infelizmente. Nós precisávamos mesmo era de grandes campanhas, acolhidas pelo poder público e do poder executivo por meio da secretaria da assistência social, que é o poder que tem força local para poder trazer essa discussão para a população, é claro que sozinho eles não vão conseguir, mas está faltando articulação e apoio da população também.

Em relação ao isolamento social causado pela pandemia da COVID – 19 na cidade de Itapaci - GO, com as restrições impostas pela OMS para ter o distanciamento social, em sua opinião, os números de casos de violência contra a mulher no município, aumentaram ou

diminuíram nesse período? Obtivemos a seguinte resposta: Pela minha experiência aumentou em todo o mundo os casos de violência contra a mulher e violência doméstica, e em Itapaci, com os dados acolhidos junto a delegacia e ao fórum percebe – se um aumento, entretanto, deve ser lembrado um dado muito importante, que no início da pandemia, houve o fechamento e suspensão de várias atividades, inclusive a polícia e o fórum, eles continuaram fazendo atendimento ao público mas com muitas restrições, então pode ser que tenha ocorrido muito mais casos, mas que não chegou a ser notificados, pois não havia como fazer os atendimentos necessários com as vítimas por meio online, pois a escassez de tecnologia era pouca.

Por fim, na sua opinião, quais as principais consequências tanto para a vítima, quanto para a sociedade em relação aos vários tipos de agressão sofridas pelas mulheres em nosso município principalmente no período de pandemia da COVID – 19? Obtivemos a seguinte resposta: Olha, a primeira na minha percepção e que eu ouço dessas vítimas em audiências ou até quando vem conversar no gabinete comigo, é a questão da baixa autoestima, é uma pessoa que já sofre não só a violência física, mas a psicológica também já há algum tempo, pois para ela procurar a delegacia e o MP e se expor, é porque ela já está no ápice, caso o contrário, tentam contornar a situação ali domesticamente, quando não conseguem, aí que nos procuram.

O dano psicológico se eu puder elencar eu colocaria como um dos principais, e o outro é o físico, porque a maioria apanha tanto nas ruas, quanto em casa, e muitas já chegam a mim com o laudo de lesão corporal. Além da humilhação do dano moral, ainda sofrem danos físicos e isso fica marcado para o resto da vida. Outro ponto muito importante, é que em muitas das vezes a família não apoia a vítima, ainda dá razão ao agressor, por exemplo em dizer que “ela que procurou, olha a roupa que ela saiu de casa”, “a culpa é dela”, então ela na maior parte dos casos não tem o apoio nem mesmo da família, onde ela acaba se culpando ainda voltando para o agressor, acreditando que ele vai mudar.

Assim, o conjunto de questionamentos realizados ao Delegado e ao Promotor de Justiça de Itapaci- GO, foram essenciais para que pudéssemos obter mais informações a respeito da violência doméstica e contra a mulher, durante o período de distanciamento e isolamento social causado pela pandemia da COVID–19, o qual podemos perceber que houve um aumento de casos no período de 2020 e 2021, os anos em que o mundo e o município de Itapaci – GO, sofreram com o vírus da COVID – 19 e as consequências causadas na vida da mulher.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na pesquisa realizada, o foco foi aprofundar no assunto no que tange a violência contra as mulheres, os aspectos jurídicos, as consequências às vítimas e os reflexos em meio a pandemia da COVID-19 na cidade de Itapaci-GO entre 2020 e 2021, buscando realizar uma pesquisa de campo, para concluir a resposta da problemática apontada na introdução.

Durante o decorrer do desenvolvimento, foi delineado sobre o papel da mulher na sociedade, desde os primórdios antes da constituição cidadã, a luta por seus direitos, a criação da Lei Maria da Penha, as formas de violências, os princípios de proteção, a incidência da pandemia COVID-19 no Brasil e em especial na cidade de Itapaci-GO, e principalmente, como foram os reflexos da violência doméstica contra as mulheres, durante o período de distanciamento e isolamento social mais grave que o país enfrentou e tem enfrentado.

Apesar da violência contra a mulher ser um tema bastante comentado, o tema escolhido tem uma enorme relevância jurídica e social, pois engloba muitos fatores, como a vida, a integridade, a moral, os valores, a eficácia da Lei que amparam as mulheres, os direitos humanos e como isso tem impacto na vida da mulher e na sociedade.

Ainda em pleno século XXI é cabível uma crítica no que se refere a abordagem do tema, tendo em vista que, mesmo com a Lei Maria da Penha em vigor, com a ajuda de autoridades competentes, ainda a mulher sendo e conquistando seus direitos, ainda é possível verificar que os números de todos os tipos de violência contra as mulheres sejam considerados elevados e frequentes.

Vale ressaltar, que existe vários tipos de violências a qual a mulher enfrenta, como por exemplo: A violência física é aquela entendida como qualquer comportamento que viole sua integridade física ou saúde corporal, como atear objetos, balançar, apertar partes do corpo da vítima, sufocar, estrangular, lesionar e causar ferimentos com algum tipo de objeto. No que tange a violência psicológica, tem – se como aquela onde o companheiro faz pressões na vítima e também como qualquer comportamento que causa danos emocionais e diminui a autoestima ou fere e interfere no seu desenvolvimento geral por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento ou qualquer comportamento destinado a rebaixar ou controlar suas ações e decisões, há uma vigia contínua, perseguição, insultos, chantagem, violação de sua privacidade, limitando seu direito de ir e vir, o agressor literalmente faz a cabeça dela.

Quanto a violência sexual, vem a ser qualquer comportamento que restrinja testemunhar, manter ou participar de relações sexuais desnecessárias por meio de intimidação, ameaças, coerção ou uso de força, exemplos disso é o estupro, obriga-la a fazer atos sexuais que a causam repulsa e desconforto, privar de utilizar métodos contraceptivos, forçar atos sem sua vontade. O agressor força a vítima, em muitos casos mesmo tendo eles uma relação de matrimônio ou namoro, a manter relações sexuais sem sua vontade, ainda que nessas circunstâncias, é considerado violência sexual.

Em relação a violência patrimonial, esta é definida como aquela onde o agressor, retira, destrói, danifica os pertences de trabalho, documentos, da vítima e tira dela os seus direitos inclusive de obter seus próprios recursos econômicos, a impedindo de qualquer liberdade a qual ela deseja ter e alcançar.

Por fim para concluir sobre os diversos tipos de violência contra a mulher existente, tem – se a violência moral, que é aquela definida como qualquer ato que constitua difamação, calúnia ou injúria. Desta forma, ressalta–se a exposição da vida íntima da vítima, críticas e falar mentirosas que não existem, fazer acusação de situações a qual ela não fez, ofendendo sua honra e moral.

Com a produção da pesquisa e com as referências bibliográficas e pesquisa de campo realizada junto a Delegacia, ao Fórum e ao Ministério Público, foi possível obter uma resposta ao problema central abordado, bem como, foi possível também confirmar o objetivo e as hipóteses esperadas.

Durante a pesquisa de campo realizada, foi possível verificar que na cidade de Itapaci–GO, atualmente não existe campanhas ativas de combate à violência doméstica e contra a mulher, ou seja o poder público não dispõe de ações afirmativas concretas ao combate da violência, levando isso em consideração e que a sociedade precisa cada vez mais falar da violência que muitas mulheres, no município sofre, ademais, despertou o desejo em procurar a prefeitura, a câmara dos vereadores e/ou o CREAS e o CAPS, para propor junto a pessoas voluntárias, campanhas de conscientização como meio de prevenir e conscientizar cada vez mais a violência contra a mulher na cidade de Itapaci–GO, bem como friccionar e promover políticas de enfrentamento ao combate da violência doméstica e contra as mulheres, auxiliar e dar apoio as vítimas que já sofrem muito com esse problema.

Para concluir, foi possível perceber que houve sim um aumento de casos de violência doméstica contra as mulheres durante o período de 2020 e 2021, no ano de 2020 foram registrados 10 casos de denúncias e medidas protetivas, já no ano de 2021 foram registrados 20 casos de denúncias e medidas protetivas, período onde enfrentávamos a pandemia da COVID

– 19, a qual ocasionou o distanciamento e isolamento social, todavia, em minha opinião, através da pesquisa de campo realizada, não foi um aumento tão significativo, tendo em vista o tamanho do município de Itapaci – GO e a quantidade de habitantes na cidade. Todavia, a quantidade de casos que foram registrados deve ser tratada com imensa relevância e com certeza a cidade de Itapaci – GO, junto a delegacia, ao Ministério Público e ao Judiciário, precisa melhorar bastante em relação a violência contra as mulheres, pois no que tange a assistência social, tratamento psicológico, ainda é muito falho.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha. Meninas Perdidas. In: PRIORE, Mary del (Org.) **Histórias das Crianças no Brasil**. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2017.

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de. **Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal**. 2019. Dissertação de Pós-Graduação – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

ALMEIDA, Suely Souza de. (org.) **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2007.

ANDRADE, Aline Ricelli Gonçalves; SOUZA, Thalita Grazielle Pereira de. **O impacto da violência doméstica na vida da mulher que exerce o trabalho remoto em tempos de pandemia de covid-19**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13938/1/Artigo%20Cient%20ADfco%20-%20Aline%20Ricelli%20e%20Thalita%20Grazielle%20-%202021.pdf>. Acesso em: 21.02.2022.

BAIROS, Fernanda; MENEGHEL, Stela Nazareth; SAGOT, Montserrat. **Práticas discursivas, gênero e sofrimento emocional**. ferramentas para trabalhar com a violência de gênero. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2019.

BARROS, Francisco Dirceu. **Feminicídio: Controvérsias e Aspectos Práticos**. São Paulo: JH Mizuno, 2019.

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; MENEZES, Andrea Mesquita de (Org). **Violência Contra as Mulheres: A Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste**. Caderno AGENDE, Brasília, v. 5, dezembro, 2017.

BARROSO, Suélem. **Feminicídio: uma violência cultural ou histórica**. 2019. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/femicidio-uma-violencia-cultural-ou-historica/>. Acesso em: 21.02.2022.

BIANCHINI, Alice. A Qualificadora do Feminicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva? **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 203 - 219, jan.-mar. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Bertha Lutz abriu o caminho para o voto feminino e outras conquistas**. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/bertha-lutz.html>. Acesso em: 13 de set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. 19. ed. Saraiva. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. **Diário Oficial da União**, 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 24.02.2022.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**, 06 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,objetivam%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletividade.. Acesso em: 24.02.2022.

BRASIL. Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020. Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados. **Diário Oficial da União**, 14 out 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.789-de-14-de-outubro-de-2020-284007012>. Acesso em: 24.02.2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19**. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Primeiro caso de Covid-19 no Brasil permanece sendo o de 26 de fevereiro. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro>. Acesso em: 24.02.2022.

BRITO, Sávio Breno Pires. et al. Pandemia da COVID-19: o maior desafio do século XXI. **Vigil. sanit. Debate**, v. 8, n. 2, 2020.

CABRAL, Astrid. **O confinamento doméstico de mulheres em intramuros**. Florianópolis, 2008. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.ST63/Angelica_Soares_63.pdf. Acesso em: 20.02.2022.

CAPEZ, Fernando, **Curso Direito Penal**, 5. ed, São Paulo: Saraiva,2007.

CARLOTO, Maria Cássia. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais**. Serviço Social em Revista, Londrina, v. 3, p. 201-214, 2011. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm. Acesso em: 21.02.2022.

CRODA, Julio Henrique Rosa; GARCIA, Leila Posenato. Resposta imediata da Vigilância em Saúde à epidemia da COVID-19. **Epidemiol. Serv. Saude**, v. 29, n. 1, e2020002, 2020.

DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling; ANGELIM, Fábio Pereira. **Violência doméstica – Por que é tão difícil lidar com ela?** Revista de Psicologia da UNESP, São Paulo, v. 2, n. 1, 2017.

GOMES, Daniela Vasconcelos. **O princípio da dignidade humana e a ponderação de princípios em conflitos bioéticos**. Revista de Direito Privado, n. 29, p. 78-92, jan/mar 2017.

GUIMARÃES Fabrício. **“Mas ele diz que me ama”**: impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009;

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM. Para ONU, **Lei Maria da Penha é uma das mais avançadas do mundo**. 2009. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2110644/para-onu-lei-maria-da-penha-e-uma-das-mais-avancadas-do-mundo>. Acesso em: 01 dez. 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA - IMP. **Quem é Maria da Penha**. 2019. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 13 de set. 2021.

ITAPACI. Decreto Nº 01211/2020 de 20 de abril de 2020. **Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) no município de Itapaci e dá outras providências**. Disponível em: <https://acessoainformacao.itapaci.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=2007>. Acesso em: 13 de abr. 2022.

ITAPACI. Decreto Nº 2.017/2022, de 14 de março de 2022. **Dispõe sobre a utilização de máscara de proteção individual e dá outras providências**. Disponível em: <https://acessoainformacao.itapaci.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=3138>. Acesso em: 13 de abr. 2022.

JESUS, Damásio de. **A violência contra a mulher – aspectos criminais da lei n. 11.340/2006**. 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

JESUS, Damásio E. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

JESUS, Damásio. **Violência Contra a Mulher**, 2. ed, São Paulo: Saraiva, 2015.

LÔBO, Paulo. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus. **Jus Navigandi**, a. 7, n. 53, jan. 2002.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Lutz**. 2. ed.– Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4888>. Acesso em: 25 out. 2021.

MARTINI, Larissa Campagna. **Equipamentos de saúde e assistência social no combate à violência contra a mulher**. 2020. Disponível em: <https://www.informasus.ufscar.br/equipamentos-de-saude-e-assistencia-social-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 25 out. 2021.

NUCCI, Guilherme. **Alterações na Lei Maria da Penha trazem resultado positivo**. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-18/nucci-alteracoes-maria-penha-trazem-resultado-positivo>. Acesso em: 23.02.2022.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

PINAFI, Tania. **“Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade”**. Ed. 21 – Governo do Estado de São Paulo – 2007. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 10 out. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, outubro/dezembro, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>. Acesso em: 24.02.2022.

SARDENBERG, Luis Felipe. **Brasil receberá as primeiras vacinas contra COVID-19 por meio do Mecanismo COVAX neste domingo**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/21-3-2021-brasil-recebera-primeiras-vacinas-contra-covid-19-por-meio-do-mecanismo-covax>. Acesso em: 24.02.2022.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. In: Revista Educação e Realidade. Porto Alegre: UFRGS, 2015.

SILVEIRA, Paloma Silva; MEDRADO, Benedito. Violência contra as mulheres: breves considerações sobre os estudos relacionados à temática. In: MENEGHEL, Stela. (Org.) **Rotas Críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2019.

SOUZA, Sergio Ricardo de. **Comentários a Lei de Combate à Violência Contra a Mulher Lei Maria da Penha 11.340/06: Comentários Artigo por Artigo, Anotações, Jurisprudência e Tratados Internacionais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Juruá, 2020.

APÊNDICE A – TERMO PARA REALIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA 1



FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA

ORIENTADOR: MARCUS VINICIUS SILVA COELHO

ACADÊMICA: KAROLYNE RODRIGUES SILVA PERÍODO:

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

PERÍODO: 9º N01

QUESTIONÁRIO

Eu, **KAROLYNE RODRIGUES SILVA**, brasileira, solteira, acadêmica do 9º período curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba – GO, portadora do RG sob o nº 5871640 – 2ª Via, e inscrita no CPF sob o nº 051.752.631-02, residente e domiciliada na Rua RP 01, Qd. 02, Lt. 13, Residencial Planalto, Itapaci – GO, CEP: 76.360-000, venho respeitosamente, REQUERER ENTREVISTA com a (o) Sr. Dr. **FÁBIO MENDANHA CASTILHO**, portador do RG sob o nº 3450432 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 763.976.291-04, atual delegado da cidade de Itapaci – Go, com o intuito de concluir meu TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) com o tema: **“A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: os aspectos jurídicos, as consequências às vítimas e os reflexos em meio a pandemia da COVID-19 na cidade de Itapaci-GO”**.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Itapaci – Goiás, 27 de abril de 2022.

Assinatura do delegado

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DA ENTREVISTA 1




TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, **FABIO MENDANHA CASTILHO** portador do RG sob o nº 3450432 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 763.976.291-04, aceito participar da pesquisa intitulada “**A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: Os aspectos jurídicos, as consequências às vítimas e os reflexos em meio a pandemia da covid-19 na cidade de Itapaci-GO**” desenvolvida pelo (a) acadêmico (a) /pesquisador (a) **KAROLYNE RODRIGUES SILVA**, estudante do 9º período do curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba – GO, portadora do RG sob o nº 5871640 PC/GO e inscrita no CPF sob o nº 051.752.631-025 e permito que obtenha entrevista, fotografia, filmagem ou gravação de minha pessoa para fins de pesquisa acadêmica para o seu TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Tenho conhecimento sobre a pesquisa e seus procedimentos metodológicos.

Autorizo que o material e informações obtidas possam ser publicados em aulas, seminários, congressos, palestras ou periódicos científicos. Porém, não deve ser identificado por nome em qualquer uma das vias de publicação ou uso.

As fotografias, filmagens e gravações de voz ficarão sob a propriedade do pesquisador pertinente ao estudo e, sob a guarda dos mesmos.

Itapaci - GO, 27 de abril de 2022.



 Assinatura do participante

Acadêmico/Pesquisador: Karolyne Rodrigues Silva.

Professor Orientador: _____

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO RESPONDIDO DA ENTREVISTA 1



“A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: os aspectos jurídicos, as consequências às vítimas e os reflexos em meio a pandemia da COVID-19 na cidade de Itapaci-GO.”

1) Em relação ao combate à Violência doméstica contra a mulher na cidade de Itapaci -Goiás, em sua opinião, ela é eficaz?

Sim, em sua maioria, após a efetiva decisão concedendo a medida protetiva, a vítima não comparece novamente na delegacia para informar novos fatos a autoridade, sendo raro o descumprimento dessa medida por parte do agressor, e quando acontece é instaurado Inquérito Policial e não sendo Flagrante é feito pedido de prisão preventiva em desfavor do mesmo.

2) Como funciona o acolhimento dessas vítimas e qual processo é feito após o registro da agressão?

A vítima chega na delegacia, sendo orientada a realizar relatório médico, quando há agressões físicas, procurar testemunhas que presenciaram os fatos, juntar prints, áudios, tudo e qualquer tipo de provas para comprovar as agressões. Além de que após a decisão da medida protetiva a vítima será notificada pelo Poder Judiciário.

3) Qual é o principal projeto/ação, na cidade de Itapaci - Goiás, voltado para a proteção a mulher na sua opinião?

No momento não existe mais nenhuma campanha municipal, existindo por exemplo a campanha nacional de combate a violência contra a mulher, onde a mulher apresenta um X de preferencia de cor vermelha, na palma de sua mão como um meio discreto de pedir ajuda, essa campanha teve uma repercussão enorme em todo o país, então, as pessoas foram orientadas a quando ver esse símbolo na palma da mão de uma mulher, agindo de forma discreta, a buscar as autoridades competentes para que as medidas cabíveis sejam tomadas e o principal, oferecer a proteção a mulher,



4) O que poderia ser feito por parte das autoridades competentes para as mulheres vítimas de violência doméstica para que possam ter seus direitos mais resguardados?

A lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, já trouxe mecanismos para que as vítimas tenham seus direitos resguardados, visto que após a decretação da medida protetiva, se assim desejar é dado um botão de pânico para que se o agressor chegar perto a vítima aciona a polícia militar imediatamente para que sejam tomadas as devidas medidas.

5) Em sua opinião o município tem conseguido dar assistência material, jurídica, social e psicológica para as mulheres vítimas de violências na cidade de Itapaci - Go?

O município oferece tanto em casos de violência doméstica, quanto em casos envolvendo menores com abuso sexual, a assistência psicológica através do **CREAS/CAPS**, no entanto a vítima deve procurar pelo atendimento, desejando por vontade própria receber o atendimento e o acompanhamento necessário.

6) Há um acompanhamento da saúde física e psicológica da vítima por parte do município e até mesmo das autoridades policiais?

Sim. O município oferece tanto em casos de violência doméstica, quanto em casos envolvendo menores com abuso sexual, a assistência psicológica através do **CREAS/CAPS**, no entanto a vítima deve procurar pelo atendimento. O suporte da autoridade policial além da medida protetiva, promove também o afastamento do agressor lar ou se a vítima desejar se retirar, pode ser acompanhada para que seus pertences pessoais sejam retirados da residência.

7) Se tem falado e exposto muito na cidade a preocupação de como está a violência contra a mulher na cidade de Itapaci – Go?

Não, visto que já é difundido por todos a eficácia da medida protetiva nos casos de agressão.



- 8) **Em relação ao isolamento social causado pela pandemia da Covid – 19 na cidade de Itapaci - GO, com as restrições impostas pela OMS para ter o distanciamento social, em sua opinião, os números de casos de violência contra a mulher no município, aumentaram ou diminuíram nesse período?**

Infelizmente durante o período de isolamento social causado pela pandemia da covid – 19, houve um aumento significativo de casos de violência doméstica e contra a mulher, inclusive pelo excessivo aumento de consumo de bebidas alcoólicas e uso de drogas nesse período, ocasionado as brigas, agressões e ameaças. E como consequência disso, os números de casos de violência contra as mulheres aumentaram nesse período em relação aos anos anteriores a pandemia.

- 9) **Quais eram os números de registros antes de dezembro de 2019, período em que não havia isolamento social causado pela pandemia da covid – 19 e quais são os números de registros entre o período de 12/2019 até os dias atuais, considerando que o período pandêmico ainda não acabou?**

Segundo nossos registros, no ano de **2020** foram registradas e protocolizadas aproximadamente **10 medidas** protetivas e denúncias em relação as mulheres vítimas de violência, onde no ano de 2020 foi decretada pela OMS o início da pandemia da covid – 19, onde começou o isolamento social. Já no ano de **2021** foram registradas e protocolizadas aproximadamente **20 medidas protetivas**. Então, em comparação aos demais anos, o ano de 2020 e 2021 em si mostra um elevado índice de agressões contra as mulheres em âmbitos domésticos e sociais.

Em relação ao ano de 2019 e os anteriores, a vítima procurava a delegacia, onde eles faziam a medida protetiva e a própria vítima levava para protocolizar no fórum, sendo assim, não temos o controle de registros de quantas medidas foram protocolizadas.

A partir do início do ano de 2020 os protocolos, denúncias e medidas protetivas passaram a ser feitos pelo **PROJUDI**, onde passamos a ter mais controle desses números.

Os números atuais do período de 2022 ainda não é possível se ter, pois ainda não houve o fechamento desses registros, porém, temos protocolizado em média pelo menos uma medida protetiva por semana.



10) Na sua opinião, quais as principais consequências tanto para a vítima, quanto para a sociedade em relação aos vários tipos de agressão sofridas pelas mulheres em nosso município principalmente no período de pandemia da covid – 19.

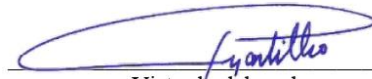
A principal consequência para a vítima é o abalo emocional, onde a vítima passa por agressões físicas e psicológicas, tendo algumas acreditando que o que ela está passando na verdade é culpa dela, onde a vítima coloca na cabeça que as agressões são necessárias porque é a mesma que está errada.

O agressor coloca uma situação de dependência na vítima, por meio da manipulação, onde mesmo após a denúncia, ela tenta voltar atrás na denúncia acreditando que a errada é ela. No tocante a sociedade, cria -se o pensamento de impunidade, pelo fato da vítima acreditar estar sendo a errada na situação, dando a entender que as autoridades policiais e judiciais não estão fazendo nada, e não é assim.

Ocorre muitas vezes no município, da vítima comparecer na delegacia no dia das agressões, fazer a denúncia, solicitar a medida protetiva, sendo feito todo o protocolo da mesma via **PROJUDI** e no dia seguinte comparece novamente na delegacia para pedir a renúncia/desistir da denúncia e da medida protetiva, porque a vítima cria um mecanismo de defesa onde ela quer proteger o autor, porque não consegue mais sair do vínculo dele, ou até mesmo ter medo da reação ao descobrir a denúncia, sendo até mesma ameaçada de morte.

No País hoje, a Lei Maria da Penha é uma das leis mais efetivas no nosso meio, visto que após a decretação da medida protetiva o agressor é obrigado a se afastar da vítima e se o agressor não obedecer tem sua prisão convertida (nos casos de flagrante ou após pedido pela autoridade policial).

Observações: as informações obtidas foram através do Dr. Fábio, delegado da cidade de Itapaci – Go, e os dados foram buscados na própria delegacia e juntamente ao fórum.


Visto do delegado

APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO DE QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA 2



FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA

ORIENTADOR: MARCUS VINICIUS SILVA COELHO

ACADÊMICA: KAROLYNE RODRIGUES SILVA PERÍODO:

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

PERÍODO: 9º N01

QUESTIONÁRIO

Eu, **KAROLYNE RODRIGUES SILVA**, brasileira, solteira, acadêmica do 9º período curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba – GO, portadora do RG sob o nº 5871640 – 2ª Via, e inscrita no CPF sob o nº 051.752.631-02, residente e domiciliada na Rua RP 01, Qd. 02, Lt. 13, Residencial Planalto, Itapaci – GO, CEP: 76.360-000, venho respeitosamente, REQUERER ENTREVISTA com a (o) Sr. Dr. **FRANCISCO BORGES MILANEZ**, portador do RG sob o nº 40254112-1, e inscrito no CPF sob o nº 226.308.738-97, atual Promotor de Justiça da cidade de Itapaci – Go, com o intuito de concluir meu TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) com o tema: **“A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: os aspectos jurídicos, as consequências às vítimas e os reflexos em meio a pandemia da COVID-19 na cidade de Itapaci-GO”**.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Itapaci – Goiás, 20 de maio de 2022.

FRANCISCO
BORGES MILANEZ

Assinado de forma digital por
FRANCISCO BORGES MILANEZ
Dados: 2022.05.24 10:13:08
-03'00'

Assinatura do promotor

APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DA ENTREVISTA 2



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, **FRANCISCO BORGES MILANEZ**, portador do RG sob o nº 40254112-1, e inscrito no CPF sob o nº 226.308.738-97, aceito participar da pesquisa intitulada “**A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: Os aspectos jurídicos, as consequências às vítimas e os reflexos em meio a pandemia da COVID-19 na cidade de Itapaci-GO**” desenvolvida pelo (a) acadêmico (a) /pesquisador (a) **KAROLYNE RODRIGUES SILVA**, estudante do 9º período do curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba – GO, portadora do RG sob o nº 5871640 PC/GO e inscrita no CPF sob o nº 051.752.631-025 e permito que obtenha entrevista, fotografia, filmagem ou gravação de minha pessoa para fins de pesquisa acadêmica para o seu TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Tenho conhecimento sobre a pesquisa e seus procedimentos metodológicos.

Autorizo que o material e informações obtidas possam ser publicados em aulas, seminários, congressos, palestras ou periódicos científicos. Porém, não deve ser identificado por nome em qualquer uma das vias de publicação ou uso.

As fotografias, filmagens e gravações de voz ficarão sob a propriedade do pesquisador pertinente ao estudo e, sob a guarda dos mesmos.

Itapaci - GO, 20 de maio de 2022.

FRANCISCO BORGES MILANEZ
Assinado de forma digital por FRANCISCO BORGES MILANEZ
Dados: 2022.05.24 10:11:45 -03'00'

Assinatura do participante

Acadêmico/Pesquisador: Karolyne Rodrigues Silva

Professor Orientador: _____

APÊNDICE F – QUESTIONÁRIO RESPONDIDO DA ENTREVISTA 2



“A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: os aspectos jurídicos, as consequências às vítimas e os reflexos em meio a pandemia da COVID-19 na cidade de Itapaci-GO.”

1) Em relação ao combate à Violência doméstica contra a mulher na cidade de Itapaci - Goiás, em sua opinião, ela é eficaz?

Dentro do contexto de Itapaci – GO, nós temos o delegado titular, onde muitas cidades do interior de Goiás não tem, por exemplo, em Jandaia onde eu respondo também, não tem um titular, só um respondente.

Então, dentro do contexto de Itapaci – GO, eu considero até bastante eficiente, porque embora que não temos uma delegacia especializada, que possa acolher adequadamente a mulher (porque é isso que nós esperamos), todavia, sabemos que no interior essa estrutura é difícil de ser implementada, nós temos o delegado titular que faz o encaminhamento no prazo bastante eficaz, através das medidas protetivas e denúncias que são realizadas por meio da delegacia, assim que o MP recebe, também damos prioridade e em seguida é imediatamente encaminhado ao judiciário onde eu emito um parecer de urgência e eles também dão prioridade.

Então, pelo fluxo, desde a data em que a vítima requer a medida protetiva e realiza a denúncia, até o final no momento em que ela é concedida, há bastante celeridade na comarca de Itapaci – GO.

2) Como funciona o acolhimento dessas vítimas e qual processo é feito após o registro da agressão?

Feito o registro da agressão e o pedido de medida protetiva, a vítima pode se dirigir diretamente a nós do Ministério Público ou a delegacia. Geralmente ela procura primeiro a delegacia porque tem mais algum outro fato subjacente, sofre uma ameaça onde também é registrado, lesão corporal onde já requer o pedido de exame de lesão corporal, então em regra começa na polícia, embora pode começar no Ministério Público. Iniciado na polícia, eu do MP já recebo e dou prioridade nessa questão da violência contra as mulheres, já encaminho para o judiciário e aviso o judiciário que já fiz o encaminhamento do caso, para ele tomar ciência e dar prioridade também. Então temos essa boa relação entre Delegacia, Ministério Público e Judiciário.



Em relação ao acolhimento, infelizmente o que nós temos hoje é uma deficiência muito grande na nossa estrutura em relação a acolher essa vítima de forma adequada, para encaminhar ela aos serviços que talvez ela necessite. Em matéria de saúde, assim que o delegado recebe, ele já encaminha a secretaria de saúde, aí a vítima vai para o hospital, para outro tipo de tratamento, e esse encaminhamento é até rápido. Quando necessita de um tratamento psicológico, nós ainda não temos um fluxo muito bom, a atenção que a rede de assistência social de Itapaci – GO dá, ainda precisa de um aperfeiçoamento.

Nós não temos hoje em nossa cidade um projeto psíquico por exemplo, para o tratamento dessa questão da mulher vítima de violência doméstica, então muitas vezes a mulher é encaminhada para a secretaria de assistência social, vai acabar, se for o caso, em um CAPS, um CREAS ou CRAS, nós temos aqui em Itapaci, dois psicólogos no quadro, mas acredito que seja um só efetivo, que é um excelente profissional, mas que está extremamente sobrecarregado. Então nós temos poucas pessoas no auxílio para atender e dar atenção a essa mulher vítima de violência. Concluo dizendo que essa questão em nossa cidade precisa ser melhorada, para que haja um bom acolhimento e atendimento, tanto a vítima, quanto ao agressor.

3) Qual é o principal projeto/ação, na cidade de Itapaci - Goiás, voltado para a proteção a mulher na sua opinião?

Infelizmente não existe em nossa cidade um projeto ou uma ação voltada para a violência contra as mulheres. Existem muitas cidades por exemplo que existe projetos realizados pelo judiciário, com o apoio do Ministério Público, aqui em Itapaci nós não temos, eu já conversei com alguns juízes do TJ para vermos se conseguimos acrescentar a cidade de Itapaci nesses projetos de acolhimento. Nós precisamos ter, porque se trata de um assunto muito importante e pela demanda ser grande.

O que mais entra para mim de urgência é a questão de saúde, quando se trata de medicamento, de réu preso e de denúncias de violência contra a mulher juntamente com medidas protetivas, então assim, trata-se de uma demanda muito elevada e urgente. Nesse sentido, tá precisando de um atendimento especial em Itapaci mesmo.

4) O que poderia ser feito por parte das autoridades competentes para as mulheres vítimas de violência doméstica para que possam ter seus direitos mais resguardados?



Primeira questão é em relação a políticas públicas, temos na cidade de Itapaci – GO, poucas polícias públicas para a conscientização de mulheres, sobre essa questão de violência e até para abordar o próprio agressor, nós não temos nenhum programa de atendimento a esse agressor, não vou nem dizer de recuperação, pois tem pessoas que não querem se recuperar não, mas pelo menos para ele tomar consciência. Então essa rede de proteção do ponto de vista do agressor, não temos.

Em relação a vítima, nós temos, mas ainda é falho, e essa articulação de MP, Judiciário, serviço de Assistência Social e polícia, ainda é uma articulação que precisa ser melhorado em nossa comarca. Especialmente por que não basta por exemplo o delegado atuar, o MP atuar, o juiz deferir a medida e lá no final, deferido a medida, essa mulher ela tem a proteção da medida judicial mas ter o psicológico abalado, ela não consegue resolver, pois ainda não há um atendimento adequado, os profissionais da assistência social estão sobrecarregados, então se o judiciário funciona bem, os órgãos de persecução também, a assistência a saúde física e mental dessa mulher também precisa funcionar bem.

5) Em sua opinião o município tem conseguido dar assistência material, jurídica, social e psicológica para as mulheres vítimas de violências na cidade de Itapaci - GO?

Como já respondido acima, infelizmente precisa muito ser melhorado, pois nessa questão, em nosso município ainda deixa a desejar, apesar de ser disponibilizado a assistência social a essas vítimas.

6) Se tem falado e exposto muito na cidade a preocupação de como está a violência contra a mulher na cidade de Itapaci – GO?

Pouquíssimo, infelizmente. Nós precisávamos mesmo era de grandes campanhas, acolhidas pelo poder público e do poder executivo por meio da secretaria da assistência social, que é o poder que tem força local para poder trazer essa discussão para a população, é claro que sozinho eles não vão conseguir, mas está faltando articulação e apoio da população também.



- 7) **Em relação ao isolamento social causado pela pandemia da COVID – 19 na cidade de Itapaci - GO, com as restrições impostas pela OMS para ter o distanciamento social, em sua opinião, os números de casos de violência contra a mulher no município, aumentaram ou diminuíram nesse período?**

Pela minha experiência aumentou em todo o mundo os casos de violência contra a mulher e violência doméstica, e em Itapaci, com os dados acolhidos junto a delegacia e ao fórum percebe – se um aumento, entretanto, deve ser lembrado um dado muito importante, que no início da pandemia, houve o fechamento e suspensão de várias atividades, inclusive a polícia e o fórum, eles continuaram fazendo atendimento ao público mas com muitas restrições, então pode ser que tenha ocorrido muito mais casos, mas que não chegou a ser notificados, pois não havia como fazer os atendimentos necessários com as vítimas por meio online, pois a escassez de tecnologia era pouca.

- 8) **Na sua opinião, quais as principais consequências tanto para a vítima, quanto para a sociedade em relação aos vários tipos de agressão sofridas pelas mulheres em nosso município principalmente no período de pandemia da COVID – 19?**

Olha, a primeira na minha percepção e que eu ouço dessas vítimas em audiências ou até quando vem conversar no gabinete comigo, é a questão da baixa autoestima, é uma pessoa que já sofre não só a violência física, mas a psicológica também já há algum tempo, pois para ela procurar a delegacia e o MP e se expor, é porque ela já está no ápice, caso o contrário, tentam contornar a situação ali domesticamente, quando não conseguem, ai que nos procuram.

O danos psicológico se eu puder elencar eu colocaria como um dos principais, e o outro é o físico, porque a maioria apanha tanto nas ruas, quanto em casa, e muitas já chegam a mim com o laudo de lesão corporal. Além da humilhação do dano moral, ainda sofrem danos físicos e isso fica marcado para o resto da vida. Outro ponto muito importante, é que em muita das vezes a família não apoia a vítima, ainda dá razão ao agressor, por exemplo em dizer que “ela que procurou, olha a roupa que ela sai de casa”, “a culpa é dela”, então ela na maior parte dos casos não tem o apoio nem mesmo da família, onde ela acaba se culpando ainda voltando para o agressor, acreditando que ele vai mudar.

Observações: as informações obtidas foram através do Dr. Francisco, Promotor de Justiça da cidade de Itapaci – GO, e os dados foram buscados através do Delegado e Fórum do município.

**ANEXO A – RELATÓRIO DE REGISTROS DE MEDIDAS PROTETIVAS
PROTOCOLADAS NO ANO DE 2020 NA CIDADE DE ITAPACI – GO, DADOS
RECOLHIDOS JUNTO AO FÓRUM DA CIDADE**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Relatório Sumário de Processos

Período: Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020

Quarta-feira, 27 Abril 2022

Maio de 2020			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
	PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de		1
	Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia	1
	ITAPACI	Total na Comarca	1
Maio		Total no Mês	1
Junho de 2020			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
	PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de		4
	Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia	4
	ITAPACI	Total na Comarca	4
Junho		Total no Mês	4
Julho de 2020			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
	PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de		2
	Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia	2
	ITAPACI	Total na Comarca	2
Julho		Total no Mês	2
Agosto de 2020			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
	PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de		3
	Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia	3
	ITAPACI	Total na Comarca	3
Agosto		Total no Mês	3
2020		Total dos Meses selecionados no Ano	10
		Total Geral	10

**ANEXO B – RELATÓRIO DE REGISTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS NO ANO
DE 2021 NA CIDADE DE ITAPACI – GO, DADOS RECOLHIDOS JUNTO AO
FÓRUM DA CIDADE**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Relatório Sumário de Processos

Período: Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021

Quarta-feira, 27 Abril 2022

Março de 2021			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de			3
Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia		3
ITAPACI	Total na Comarca		3
Março	Total no Mês		3
Maio de 2021			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de			2
Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia		2
ITAPACI	Total na Comarca		2
Maio	Total no Mês		2
Junho de 2021			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de			4
Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia		4
ITAPACI	Total na Comarca		4
Junho	Total no Mês		4
Julho de 2021			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de			1
Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia		1
ITAPACI	Total na Comarca		1
Julho	Total no Mês		1
Agosto de 2021			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de			1
Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia		1
ITAPACI	Total na Comarca		1
Agosto	Total no Mês		1
Setembro de 2021			
ITAPACI			
Itapaci - Vara Criminal			
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de			4
Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia		4


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Relatório Sumário de Processos

Período: Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021

Quarta-feira, 27 Abril 2022

ITAPACI	Total na Comarca	4
Setembro	Total no Mês	4
Outubro de 2021		
ITAPACI		
Itapaci - Vara Criminal		
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de		1
Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia	1
ITAPACI	Total na Comarca	1
Outubro	Total no Mês	1
Novembro de 2021		
ITAPACI		
Itapaci - Vara Criminal		
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de		3
Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia	3
ITAPACI	Total na Comarca	3
Novembro	Total no Mês	3
Dezembro de 2021		
ITAPACI		
Itapaci - Vara Criminal		
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de		1
Itapaci - Vara Criminal	Total na Serventia	1
ITAPACI	Total na Comarca	1
Dezembro	Total no Mês	1
2021	Total dos Meses selecionados no Ano	20
	Total Geral	20

